

BOLETIM OFICIAL

NOV. 2023

3.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

11 | 2023 3.º SUPLEMENTO



7 dezembro 2023 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 26/2023

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2023/00000044

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 10/2023

Projeto de Instrução que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro, e a Instrução do Banco de Portugal n.º 6/2020, de 6 de março, e que define os elementos de informação a reportar pelas entidades financeiras ao Banco de Portugal, o respetivo modelo e demais termos de envio, em cumprimento do disposto no artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho

Projeto de Aviso que altera o artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende deverem ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 1.º trimestre de 2024

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/48/CE, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos.

De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, na redação em vigor, as taxas máximas para cada tipo de crédito são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efetivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um quarto. Adicionalmente, a taxa máxima de qualquer tipo de crédito não pode exceder a TAEG média da totalidade do mercado do crédito aos consumidores, acrescida de 50%. Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente as taxas máximas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como “taxas legais”. A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única exceção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º.
2. No 1.º trimestre de 2024, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as taxas máximas constantes dos quadros abaixo:

1.º trimestre de 2024		TAEG máxima
Crédito Pessoal	Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Loc. Financeira de Equipamentos	7,7%
	Outros Créditos Pessoais (sem fin. específica, lar, consolidado e outras finalidades)	15,2%
Crédito Automóvel	Locação Financeira ou ALD: novos	6,1%
	Locação Financeira ou ALD: usados	6,5%
	Com reserva de propriedade e outros: novos	11,1%
	Com reserva de propriedade e outros: usados	14,0%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto		18,6%

1.º trimestre de 2024		TAN máxima
Ultrapassagens de crédito		18,6%

- Os tipos de contrato de crédito constantes dos quadros anteriores têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução n.º 14/2013, exceto as ultrapassagens de crédito que estão definidas no Decreto-Lei n.º 133/2009.
- Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.



CARTAS CIRCULARES



Assunto: Divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de outubro de 2023)

I. COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI

Com o intuito de proteger o sistema financeiro internacional dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como de fomentar o adequado cumprimento dos padrões ABC/CFT, o *GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA* (GAFI) atua no sentido de identificar jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e de desenvolver, a nível mundial, respostas coordenadas e decisivas para o combate daquelas realidades.

Na sequência da reunião plenária que teve lugar entre os dias 25 e 27 de outubro de 2023, o GAFI divulgou os seguintes documentos:

- a. **HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION**, de 27 de outubro de 2023, que identifica as jurisdições sujeitas a contramedidas e as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que ainda não efetuaram suficientes progressos na ultrapassagem dessas deficiências e/ou não acordaram com o GAFI um plano de ação para esse efeito. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-october-2023.html>
- b. **JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING**, de 27 de outubro de 2023, que identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a ultrapassagem das mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-october-2023.html>

Quanto a estes documentos, cumpre referir o seguinte:

- Relativamente à lista de **High-Risk Jurisdictions Subject to a Call for Action**:
 - Desde fevereiro de 2020 que o GAFI procedeu a uma pausa no processo de avaliação da República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e da República Islâmica do Irão, em face da crise da pandemia de COVID-19 e considerando que estas duas jurisdições já se encontravam sujeitas à aplicação de contramedidas, razão pela qual o documento acima indicado remete para o conteúdo do comunicado de fevereiro de 2020 relativamente a estas duas jurisdições;
 - A República da União de Mianmar mantém-se na categoria de jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de identificação e diligência proporcionais aos riscos delas resultantes, tendo o GAFI atualizado o seu comunicado em relação à mesma.
- Relativamente à lista de **Jurisdictions Under Increased Monitoring**:
 - O GAFI avaliou o progresso de 21 jurisdições, tendo as respetivas declarações sido atualizadas;

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

- Quanto à República dos Camarões, República Árabe Síria, República da Croácia, República Socialista do Vietname e República do Iémen foram incluídas neste documento as declarações anteriores do GAFI, mas que podem não refletir o estado atual do respetivo regime de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Foi identificada e incluída uma nova jurisdição: a República da Bulgária;
- Há a assinalar a saída de quatro jurisdições: a República da Albânia; as Ilhas Caimão; o Reino Haxemita da Jordânia; e a República do Panamá.

Em acréscimo, importa ainda dar nota:

- Da manutenção da suspensão do estatuto de membro da Federação da Rússia;
- Que o GAFI concedeu o estatuto de membro à República da Indonésia (40.º membro).

II. QUADRO COMPARATIVO COM OS COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI EM JUNHO DE 2023

	<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION</i>		<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING</i>	
	JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS	JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE MEDIDAS REFORÇADAS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UM PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO	JURISDIÇÕES QUE SAÍRAM DO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO
REUNIÃO PLENÁRIA 25-27 OUTUBRO 2023	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão;	República da União de Mianmar	Barbados, Burquina Fasso, República da Bulgária, República dos Camarões, Emirados Árabes Unidos, Gibraltar, Jamaica, República da África do Sul, República Árabe Síria, República da Croácia, República Democrática do Congo, República Federal da Nigéria, República das Filipinas, República do Haiti, República do Iémen, República do Mali, República de Moçambique, República do Senegal, República Socialista do Vietname, República do Sudão do Sul, República da Turquia, República do Uganda; República Unida da Tanzânia	República da Albânia, Ilhas Caimão, Reino Haxemita da Jordânia, República do Panamá
REUNIÃO PLENÁRIA 21-23 JUNHO 2023	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão;	República da União de Mianmar	Barbados, Burquina Fasso, Emirados Árabes Unidos, Gibraltar, Ilhas Caimão, Jamaica, Reino Haxemita da Jordânia, República da África do Sul, República da Albânia, República Árabe Síria, República dos Camarões, República da Croácia, República Democrática do Congo, República Federal da Nigéria, República das Filipinas, República do Haiti, República do Iémen, República do Mali, República de Moçambique, República do Panamá, República do Senegal, República Socialista do Vietname, República do Sudão do Sul, República da Turquia, República do Uganda; República Unida da Tanzânia	--

III. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES

Atendendo ao conteúdo dos documentos produzidos pelo GAFI e no âmbito do dever de difusão de informação a que se encontram adstritas as autoridades de supervisão (artigo 120.º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto - “Lei n.º 83/2017”), vem o Banco de Portugal informar o seguinte, a respeito das relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com pessoas, entidades e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica¹ residentes ou estabelecidos nas jurisdições abaixo identificadas:

- a. Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a manutenção de contramedidas, proporcionais àqueles riscos, relativamente à **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e à **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, e que devem em todo o caso incluir as contramedidas identificadas nas alíneas f) a h) e k) do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei nº 83/2017.
- b. Deverão continuar a ser adotadas medidas reforçadas de identificação e diligência, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da citada Lei n.º 83/2017, e examinadas com especial cuidado, todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam a **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** ou a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO** – incluindo necessariamente as medidas especificadas no *High-Risk Jurisdictions Subject to a Call For Action* –, bem como a **REPÚBLICA DA UNIÃO DE MIANMAR**.
- c. Quanto às relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam as jurisdições sujeitas a processo de monitorização, ou os demais países terceiros de risco elevado que integram o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, na versão atualmente vigente, devem ser adotadas, sem prejuízo do acima determinado, as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º, todos da citada Lei n.º 83/2017.

Informações suplementares sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI poderão ser obtidas no *website* www.fatf-gafi.org.

¹ Incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos.



CONSULTAS PÚBLICAS



Índice

Nota justificativa da Consulta Pública

Anexo – Projeto de Instrução

Anexo – Projeto de Aviso

Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de Instrução que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro, e a Instrução do Banco de Portugal n.º 6/2020, de 6 de março, e que define os elementos de informação a reportar pelas entidades financeiras ao Banco de Portugal, o respetivo modelo e demais termos de envio, em cumprimento do disposto no artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho

Projeto de Aviso que altera o artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho

I. OBJETO E CONTEXTO DA CONSULTA

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo¹, o Banco de Portugal submete, até 23 de janeiro de 2024, a consulta pública os seguintes projetos de diplomas regulamentares relacionados com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“BC/FT”):
 - a) Um **projeto de Instrução** que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro (“Instrução n.º 5/2019”) e a Instrução do Banco de Portugal n.º 6/2020, de 6 de março (“Instrução n.º 6/2020”), e que define os elementos de informação a reportar pelas entidades financeiras ao Banco de Portugal, o respetivo modelo e demais termos de envio, em cumprimento do disposto no artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de julho (“Aviso n.º 1/2022”);
 - b) Um **projeto de Aviso** que altera o Aviso n.º 1/2022, introduzindo modificações no artigo 83.º deste diploma regulamentar.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2. Em 6 de junho de 2022 foi publicado o Aviso n.º 1/2022, diploma que revogou e substituiu o Aviso n.º 2/2018, de 26 de setembro (“Aviso n.º 2/2018”), e a Instrução n.º 2/2021, de 26 de fevereiro, e que regulamenta o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“Lei n.º 83/2017”), no contexto da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal no domínio da prevenção do BC/FT².
3. O artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022 prevê a obrigatoriedade de as entidades financeiras enviarem anualmente ao Banco de Portugal um relatório específico sobre o seu sistema de controlo interno e demais elementos informativos para a prevenção do BC/FT (abreviadamente designado por “atual RPB”), nos termos e segundo o modelo a definir por Instrução. Igual obrigação já resultava do artigo 73.º do Aviso n.º 2/2018, sendo o modelo definido pela Instrução n.º 5/2019.
4. A opção seguida de não aprovar – concomitantemente ou num curto prazo após publicação do Aviso n.º 1/2022 – um novo modelo de RPB, mantendo-se vigente a Instrução n.º 5/2019, foi justificada não só pela compatibilidade material do atual RPB com o novo regime³, mas sobretudo, pela circunstância de se encontrar em curso o programa de assistência técnica da Comissão Europeia (DG Reform) ao Banco de Portugal.
5. Tendo sido já concluído este projeto, afigura-se agora oportuno e necessário alterar o atual modelo de RPB. Considerando as alterações que se projetam empreender, pretende-se emitir uma Instrução que revogue e substitua a Instrução n.º 5/2019.
6. Consequentemente, foi, ainda, identificada a necessidade de alterar o artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022, pelo que se pretende, igualmente, emitir um aviso que altere o Aviso n.º 1/2022.

² Artigos 3.º, 86.º e 88.º da Lei n.º 83/2017.

³ De facto, conforme explicado no contexto da [Consulta Pública n.º 1/2022](#), que antecedeu a publicação do Aviso n.º 1/2022, o novo regime regulamentar não difere substancialmente do previsto no Aviso n.º 2/2018, tendo a sua aprovação sido justificada grosso modo pela necessidade de expurgar do texto regulamentar os aspetos de regime que com a Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, passaram a estar previstos na Lei n.º 83/2017, atualizar as normas que referiam diplomas já revogados, remetendo-se para o respetivo diploma vigente e compatibilizar o regime com o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho.

II. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO

7. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 83/2017, a atividade supervisiva no domínio da prevenção do BC/FT – i.e. a sua intensidade, abrangência e as medidas adotadas – é exercida em conformidade com os riscos existentes. Um maior risco de BC/FT postulará, assim, e naturalmente, a necessidade de uma maior atenção supervisiva dos subsetores ou entidades em causa.
8. Na definição da abordagem supervisiva a adotar é, pois, imprescindível que o Banco de Portugal identifique e avalie, de forma permanente, os riscos de BC/FT existentes, em geral, no contexto dos setores que supervisiona e, em particular, os associados (de forma individual ou agregada, em função dos riscos) às entidades obrigadas sob a sua esfera de competência (cfr. n.º 2 do artigo 102.º da Lei n.º 83/2017).
8. O modelo de reporte proposto no anexo do projeto de Instrução ora submetido a apreciação reflete em boa medida esse objetivo, e incorpora ainda sugestões apresentadas pela Comissão Europeia e pelo Conselho da Europa no âmbito do projeto de assistência técnica *supra* referido. Nos pontos seguintes destacam-se os principais aspetos do reporte projetado.
 - A. Apresentação do modelo de reporte proposto no anexo do projeto de Instrução**
9. O atual RPB está estruturado à imagem da Lei n.º 83/2017, pelo que o tipo e a ordem das questões estão sequencialmente alinhadas com os artigos a que as mesmas se referem naquele diploma legal.
10. Considera-se, porém, que a estrutura atual do reporte é – sobretudo no que se refere à identificação dos riscos de BC/FT inerentes à realidade operativa específica das entidades reportantes – complexa, suscitando dificuldades no tratamento dos dados recolhidos.
11. Propõe-se, por isso, a respetiva reestruturação, em termos que se consideram mais adequados à avaliação pelo Banco de Portugal do risco associado à entidade financeira reportante e à qualidade das políticas, procedimentos e controlos para prevenir o BC/FT.
12. Em particular, altera-se o modelo de RPB para permitir a recolha de dados quantitativos relevantes para uma adequada caracterização, pelo Banco de Portugal, do risco intrínseco de

BC/FT das entidades supervisionadas, incluindo informação sobre riscos de BC/FT que não existiam aquando do desenvolvimento inicial do modelo (riscos novos e outros riscos emergentes).

13. Por sua vez, simplificam-se as perguntas relativas às políticas, procedimentos e controlos implementados pelas entidades financeiras, adotando-se, sempre que possível, perguntas que permitam respostas de “sim/não”, de modo a aumentar o grau de comparabilidade entre o sector supervisionado.
14. O modelo de reporte ora proposto passa, por isso, a estar estruturado da seguinte forma:
 - **Parte 1 | Corpo principal:** composto, essencialmente, por um conjunto de questões que constam já do atual RPB e que permitem caracterizar a entidade reportante no que se refere à sua tipologia e à identificação dos responsáveis por funções relevantes.
 - **Parte 2 | Risco intrínseco:** integra um conjunto de perguntas, de natureza essencialmente quantitativa, sobre a natureza, dimensão e complexidade do negócio; os riscos inerentes aos clientes, aos produtos, serviços ou operações, aos canais de distribuição e à geografia; bem como sobre riscos emergentes.
 - **Parte 3 | Políticas, procedimentos e controlos de prevenção do BC/FT:** baseia-se, em larga medida, na informação solicitada ao abrigo do atual RPB, seguindo uma abordagem “dever a dever”, sendo de destacar a evidente simplificação e otimização da informação a reportar.
 - **Parte 4 | Deficiências identificadas no ambiente de controlo de prevenção do BC/FT:** à semelhança do atual RPB, o novo modelo inclui questões cujo objetivo é recolher informação sobre deficiências detetadas relacionadas com o cumprimento dos deveres preventivos do BC/FT e sobre os procedimentos adotados para implementação e adoção de medidas emitidas pelo Banco de Portugal.
 - **Parte 5 | Ilícitos criminais e contraordenacionais:** tal como sucede com o atual RPB, é solicitada informação sobre ilícitos criminais e contraordenacionais relacionados com o BC/FT ou com o incumprimento de procedimentos destinados à sua prevenção.
 - **Parte 6 | Autoavaliação:** o modelo proposto integra, igualmente, conforme RPB atual, um questionário de autoavaliação. Contudo, diversamente do que sucede atualmente, o modelo proposto deixa de incluir questões sobre o grau de conformidade normativa

das políticas, procedimentos e controlos implementados para prevenção do BC/FT, focando-se, apenas, na adequação dos recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos da entidade financeira afetos à prevenção do BC/FT.

15. Do confronto com o atual reporte, haverá ainda especialmente que destacar que o novo RPB:

- a) **Deixa de incluir um vasto número de questões**, por exemplo, a informação das Tabelas A, B e C do ponto 3.7. da Parte 1 (Modelo de Gestão de Risco) do atual RPB; a descrição sobre procedimentos implementados para cumprimento de certos deveres (e.g. pontos 14.1., 15.1., 15.2, 16.1., 18.1. da Parte 1 do atual RPB); certas informações sobre as medidas simplificadas e medidas reforçadas adotadas (ponto 5 da Parte 1 do atual RPB); dados sobre operações próprias (ponto 19 da parte 2 do atual RPB); todas as questões hoje previstas na Parte 4 do atual RPB, etc.
- b) **Deixa de exigir a submissão de vários documentos**, com destaque para o currículo dos responsáveis pela função geral de compliance e pela função do controlo do cumprimento normativo (pontos 3.2.3 e 3.3.3. da Parte 1 do atual RPB); para a “Opinião global do órgão de administração da entidade financeira” (Anexo I do atual RPB) e para o “Parecer do órgão de fiscalização” (Anexo II do atual RPB).
- c) **Altera o paradigma de reporte relacionado com a caracterização do risco intrínseco**. Conforme se referiu na alínea a) *supra*, no novo reporte deixa de se pedir às entidades financeiras que afirmam a probabilidade e o impacto da ocorrência de determinados riscos (como na Tabela A do ponto 3.7. da Parte 1 do atual RPB), bem como a descrição detalhada e individualizada das medidas adotadas relativamente a cada um dos fatores de risco identificados (como sucede hoje com a Tabela B do ponto 3.7. da Parte 1 do atual RPB). Em alternativa, passa a solicitar-se um conjunto de informação de natureza essencialmente quantitativa (Parte 2 do novo RPB), focada em aspetos chave, de que são exemplos os números relacionados com clientes de risco alto (nomeadamente, clientes e beneficiários efetivos com a qualidade de “Pessoa politicamente exposta”), número e montantes agregados associados a determinados produtos, serviços ou operações, canais de distribuição e determinadas jurisdições.

16. Note-se que os dados referidos na alínea c) do ponto anterior, para além de serem elementos que as entidades já devem dispor, são devidamente justificados tanto pela necessidade de o

Banco de Portugal conhecer e caracterizar a exposição a riscos de BC/FT, incluindo riscos emergentes (cfr., por exemplo, o ponto 6 da Parte 2 do novo RPB); como pelo facto de se tratar de informação relevante no contexto das avaliações e outras solicitações a que o Banco de Portugal está sujeito nesta matéria, mormente, da parte do GAFI, da Comissão Europeia, do Fundo Monetário Internacional, da EBA e da Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate do BC/FT (cfr., por exemplo, secção H da Parte 3 do atual RPB).

17. Importará, ainda, evidenciar o relevante esforço de simplificação e otimização da informação a reportar⁴ que foi empreendido no novo modelo e que, para lá do expurgo referido nas alíneas

a) e b) do ponto 22, grosso modo, se traduz:

- a) Na preferência, sobretudo no âmbito da caracterização do risco intrínseco da entidade financeira (Parte 2 do novo RPB), por dados quantitativos (resposta em campo numérico);
- b) Na preferência, sobretudo no âmbito da caracterização dos controlos implementados pela entidade financeira (Parte 3 do novo RPB), sempre que aplicável, por respostas de elenco fechado (na sua maioria “sim/não” ou de resposta de escolha múltipla, em radio), reduzindo-se, desta forma, ao mínimo indispensável o número de questões de “resposta aberta”;
- c) Na concretização, sempre que possível, embora apenas para efeito do reporte, dos conceitos indeterminados utilizados (veja-se, por exemplo, o conceito de “cliente com um elevado património líquido” na Parte 2 do novo RPB); e
- d) No alinhamento, sempre que possível, dos dados requeridos com conceitos relevantes para as entidades financeiras noutros contextos (veja-se, por exemplo, o conceito de “volume de negócios” na Parte 2 do novo RPB).

18. A onerosidade subjacente à implementação de um novo reporte é, assim, contrabalançada pela manifesta melhoria na definição dos dados a reportar e pela maior facilidade na comunicação e na extração da informação por comparação ao RPB atual.

⁴ E isto, note-se, quer relativamente às questões que transitam do atual RPB para o novo reporte, quer relativamente aos novos elementos solicitados.

19. Ademais, vale a pena reiterar, que a simplificação operada terá ainda o mérito de permitir uma melhor comparabilidade dos dados reportados e, por aí, promover análises comparativas entre a eficácia da ação supervisiva e, conseqüentemente, o *level playing field* (“*same risks, same rules and same supervision*”), beneficiando o setor.
20. Por fim, refira-se que na definição do novo modelo, em particular nos seus aspetos de novidade, e para lá das fontes já referidas, foram seguidas as melhores práticas internacionais e devidamente considerados os reportes que, nesta matéria, são efetuados a autoridades congéneres.

B. Apresentação do corpo do projeto de Instrução

B1. Submissão do reporte

21. Por sua vez, relativamente corpo do projeto de Instrução, importará essencialmente destacar os aspetos do regime que contendem com os prazos e demais formalidades de submissão do reporte, a entrada em vigor do novo modelo e o regime transitório aplicável.
22. Em conformidade com o artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022, reitera-se, no artigo 3.º, que o RPB deve ser enviado ao Banco de Portugal até ao dia 28 de fevereiro, reportando-se ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.
23. Ademais, em linha com a opção seguida na Instrução n.º 5/2019, determina-se que o envio do RPB seja efetuado através do Sistema BPnet, mediante o preenchimento do formulário que será disponibilizado para esse efeito.

B2. Entrada em vigor e regime transitório

24. De acordo com o proposto, a nova Instrução deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Contudo, de forma a garantir, por um lado, que os dados relativos a 2023 já seguem o novo modelo e, por outro lado, o tempo necessário para a publicação do diploma final, bem como para a adaptação dos sistemas das entidades financeiras, inclui-se uma norma transitória na qual se prevê que o RPB de 2023, deverá ser enviado até 30 de junho de 2024.

III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AVISO E JUSTIFICAÇÃO DAS OPÇÕES TOMADAS

25. De modo a aprovar o reporte nos termos ora propostos torna-se necessário alterar a redação do artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022, que prevê o envio anual ao Banco de Portugal do RPB, em ordem a adaptá-lo à estrutura agora proposta.
26. Em face do que antecede, o Banco de Portugal considera que as soluções regulatórias ora projetadas se afiguram, por um lado, necessárias, de modo a dar cumprimento das necessidades regulamentares legalmente definidas, e, por outro, justificadas, pela abordagem baseada no risco seguida por esta autoridade de supervisão, em plena observância do princípio da proporcionalidade.

IV. TERMOS DA CONSULTA PÚBLICA

A. Direção do Procedimento

9. A direção do procedimento de consulta pública foi subdelegada na Diretora-Adjunta do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, Filipa Marques Júnior.

B. Resposta à consulta pública

10. Convidam-se, assim, os potenciais destinatários do projeto de Instrução e do projeto de Aviso e o público em geral a pronunciarem-se sobre o teor do mesmo.
11. Sem prejuízo da apresentação de contributos relativamente à generalidade das normas submetidas a consulta pública, o Banco de Portugal gostaria, igualmente, de consultar os potenciais interessados relativamente às instruções incluídas no modelo de reporte anexo ao projeto de Instrução relativas ao tipo de resposta pressuposta relativamente a cada questão (se resposta “sim/não”, “resposta de campo numérico” ou “resposta de campo de texto livre”, etc.)⁵ e, ainda, quanto às seguintes questões:

⁵ Instruções entre parênteses retos (“[]”) e sombreadas a cinzento.

Questão 1: áreas de negócio de risco mais elevado (questões 2.6.5. e 3.6.5.4. da Parte 2 do RPB)

Para efeitos do reporte dos dados solicitados nas questões 2.6.5. e 3.6.5.4. da Parte 2 do novo RPB, questiona-se os potenciais interessados acerca da adequação e completude de se considerar para este efeito a seguinte lista de “áreas de negócio com risco mais elevado”:

- a) *Atividades imobiliárias exercidas por entidades não financeiras (de acordo com a definição constante da Lei n.º 83/2017):*
 - i. *Mediação imobiliária;*
 - ii. *Compra, venda, compra para revenda ou permuta de imóveis;*
 - iii. *Arrendamento;*
 - iv. *Promoção imobiliária;*
- b) *Atividades associadas a jogo (incluindo concessionários de exploração de jogo em casinos e concessionários de exploração de salas de jogo do bingo, entidades pagadoras de prémios de apostas e lotarias; entidades abrangidas pelos regimes jurídicos dos jogos e apostas online);*
- c) *Atividades associadas a operações de alienação e aquisição de direitos sobre praticantes de atividades desportivas profissionais;*
- d) *Atividade leiloeira ou prestamista;*
- e) *Atividades relacionadas com o comércio de arte ou antiguidades;*
- f) *Atividades de importação e exportação de diamantes ou outras pedras preciosas, ou de ouro ou outros metais preciosos;*
- g) *Atividade de transporte, guarda, tratamento e distribuição de fundos e valores;*
- h) *Organizações sem Fins lucrativos.*

Questão 2: operações associadas a *private banking* (questão 3.4. da Parte 2 do RPB)

Para efeitos da delimitação dos dados a reportar no âmbito das questões 3.4.2. e 3.4.3. da Parte 2 do RPB, o Banco de Portugal convida os potenciais interessados a pronunciarem-se sobre a necessidade de delimitação adicional, em sede de instruções, do tipo de operações associadas a *private banking* relevantes e, em caso afirmativo, a indicação das concretas operações a considerar.

Questão 3: operações associadas a *trade finance* (questão 3.5. da Parte 2 do RPB)

Para efeitos da delimitação dos dados a reportar no âmbito das questões 3.5.2. e 3.5.3. da Parte 2 do RPB, o Banco de Portugal convida os potenciais interessados a pronunciarem-se sobre a necessidade de delimitação adicional, em sede de instruções, do tipo de operações associadas a *trade finance* relevantes e, em caso afirmativo, a indicação das concretas operações a considerar.

12. Para efeitos de ponderação adequada dos comentários que venham a ser submetidos, solicita-se que os mesmos sejam objeto de fundamentação e acompanhados, sempre que possível, de propostas concretas de redação alternativa do articulado do projeto de Instrução ou do projeto de Aviso.
13. Os contributos à presente consulta pública deverão ser enviados ao Banco de Portugal, até ao dia 23 de janeiro de 2024, em formato editável e utilizando o ficheiro padronizado em formato Excel para o efeito disponibilizado, através do endereço de correio eletrónico averiguacao.accao.sancionatoria@bportugal.pt, com indicação em assunto « Resposta à Consulta Pública n.º 10/2023 ».
14. Não serão considerados os contributos que não preencham os requisitos constantes dos pontos anteriores.

Anexo – Projeto de Instrução

Índice

Texto da Instrução

Anexo à Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Modelo de reporte anual em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

[...]

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pela alínea c) do n.º 2 do artigo 94.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e pelo artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução define os elementos de informação a reportar anualmente ao Banco de Portugal pelas entidades financeiras sujeitas à sua supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“BC/FT”), o respetivo modelo e os demais termos de envio, em cumprimento do disposto no artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho (“Aviso n.º 1/2022”).

Artigo 2.º

Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

1. As entidades financeiras enviam anualmente ao Banco de Portugal um relatório específico sobre o respetivo sistema de controlo interno para a prevenção do BC/FT, doravante designado por "RPB", contendo a informação prevista no Anexo à presente Instrução.
2. O RPB é composto por:
 - a) Parte 1 – Corpo principal;
 - b) Parte 2 – Risco Intrínseco;

- c) Parte 3 – Políticas, procedimentos e controlos de prevenção do BC/FT;
- d) Parte 4 – Deficiências identificadas no ambiente de controlo de prevenção do BC/FT;
- e) Parte 5 – Ilícitos criminais e contraordenacionais;
- f) Parte 6 – Autoavaliação.

Artigo 3.º

Envio do RPB

1. O RPB é enviado ao Banco de Portugal até 28 de fevereiro de cada ano, reportando-se ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.
2. O envio do RPB é efetuado através do sistema BPnet, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2023, de 11 de julho, mediante o preenchimento do correspondente formulário eletrónico.
3. Considera-se como não enviado ao Banco de Portugal o RPB que não seja reportado nos termos referidos nos números anteriores.

Artigo 4.º

Alterações supervenientes

1. As entidades financeiras comunicam de imediato ao Banco de Portugal quaisquer alterações que se verifiquem nos seguintes dados:
 - a) Relativamente ao membro executivo do órgão de administração designado nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“Lei n.º 83/2017”), e do artigo 4.º do Aviso n.º 1/2022:
 - i) Nome;
 - ii) Endereço de correio eletrónico;
 - b) Relativamente ao responsável pela função geral de conformidade (*compliance*) e ao responsável pela função do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC/FT (“RCN”), e respetivos substitutos:
 - i) Nome;
 - ii) Designação do cargo;
 - iii) Inserção da estrutura hierárquica;
 - iv) Data de início de funções;
 - v) Data de fim de funções, em caso de alteração do responsável ou do seu substituto;
 - vi) Contacto telefónico direto;
 - vii) Endereço de correio eletrónico.

2. A comunicação das alterações previstas no número anterior é efetuada através de mensagem de correio eletrónico dirigida para o endereço averiguacao.accao.sancionatoria@bportugal.pt.

Artigo 5.º

Especificidades inerentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Aviso n.º 1/2022, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (“Caixa Central”) é responsável pelo envio do RPB com informação agregada referente ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (“SICAM”), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A seguinte informação é objeto de reporte desagregado pela Caixa Central, com individualização dos dados ou elementos relativos à Caixa Central e a cada uma das restantes Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (“CCAM”) que fazem parte do SICAM:
 - a) Informação institucional constante do ponto 2 da Parte 1 do RPB, na parte aplicável;
 - b) Informação relativa à natureza, dimensão e complexidade do negócio, constante do ponto 1 da Parte 2 do RPB, na parte aplicável;
 - c) Informação relativa ao dever de formação, a que se refere a secção E da Parte 3 do RPB;
 - d) Informação relativa às deficiências detetadas em matéria de prevenção do BC/FT e aos ilícitos criminais e contraordenacionais, nos termos constantes das Partes 4 e 5 do RPB;
 - e) Outra informação constante do RPB que venha a ser atempadamente determinada pelo Banco de Portugal.
3. Relativamente à informação reportada de modo agregado, a Caixa Central adota os procedimentos necessários a assegurar que, mediante solicitação do Banco de Portugal, está em condições de disponibilizar imediatamente informação individualizada a respeito de qualquer das CCAM que fazem parte do SICAM.
4. A Caixa Central dá cumprimento ao disposto no artigo 4.º da presente Instrução em nome de todas as CCAM que fazem parte do SICAM.
5. As CCAM prestam à Caixa Central, em tempo útil, toda a informação necessária ao envio do RPB em nome do SICAM, com as especificidades dadas pelo presente artigo.
6. O disposto no presente artigo não afasta a possibilidade de, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Aviso n.º 1/2022, o Banco de Portugal solicitar às CCAM que fazem parte do SICAM o envio do RPB em base individual.

Artigo 6.º

Apoio informativo

Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimento relacionados com a aplicação desta Instrução são dirigidos ao Banco de Portugal através do serviço “Risk Assessment e medidas de supervisão” disponível na Área “Prevenção do BCFT” do Sistema BPnet.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogadas:

- a) A Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro;
- b) A Instrução do Banco de Portugal n.º 6/2020, de 6 de março.

Artigo 8.º

Disposição transitória

As entidades financeiras enviam, até ao dia 30 de junho de 2024, o RPB referente ao período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo à Instrução

Anexo

(a que se refere o artigo 2.º)

RELATÓRIO DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“RPB”)

PARTE 1 – CORPO PRINCIPAL

1. PERÍODO DE REFERÊNCIA

1.1. Início; [Resposta: campo de data – dia/mês/ano]

1.2. Termo. [Resposta: campo de data – dia/mês/ano]

2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL À DATA DO TERMO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA DO RPB (31 DE DEZEMBRO)

2.1. Informação geral

- a) Código de agente financeiro; [Resposta: campo numérico]
- b) Código LEI (“Legal Entity Identifier”); [Resposta: campo alfanumérico]
- c) Denominação social; [Resposta: campo texto livre]
- d) Tipo institucional da entidade financeira; [Resposta: escolha a partir de uma lista pré-definida]
- e) Número de Identificação de Pessoa Coletiva (“NIPC”); [Resposta: campo numérico]
- f) Identificação da empresa-mãe, no caso de entidades financeiras ou outras de natureza equivalente com sede no estrangeiro a operar em território nacional através de sucursal:
 - i. Denominação social; [Resposta: campo de texto livre]
 - ii. Código LEI (“Legal Entity Identifier”). [Resposta: campo alfanumérico]
- g) Para instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede noutra Estado membro da União Europeia a operar em território nacional através de agentes ou distribuidores, quando aplicável, identificação do ponto de contacto central:

- i. Nome ou denominação social; [Resposta: campo de texto livre]
- ii. Morada. [Resposta: campo de texto livre]

2.2. Membro do órgão de administração

Identificação do membro executivo do órgão de administração designado nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“Lei n.º 83/2017”) e do artigo 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho (“Aviso n.º 1/2022”):

- a) Nome; [Resposta: campo de texto livre]
- b) Pelouros atribuídos; [Resposta: um pelouro por linha]

2.3. Responsável pela função geral de conformidade (*compliance*)

Identificação do responsável pela função geral de conformidade (*compliance*) designado ao abrigo do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho (“Aviso n.º 3/2020”):

- a) Nome; [Resposta: campo de texto livre]
- b) Designação do cargo; [Resposta: campo de texto livre]
- c) Inserção na estrutura hierárquica; [Resposta: campo de texto livre]
- d) Indicação se a função é exercida em conjunto com a de responsável pela função de controlo do cumprimento normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“BC/FT”), designado nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 83/2017 e do artigo 5.º do Aviso n.º 1/2022; [Resposta: sim/não]
- e) Data de início de funções; [Resposta: campo de data – dia/mês/ano]
- f) Contacto telefónico direto; [Resposta: campo de texto livre]
- g) Endereço de correio eletrónico. [Resposta: campo de texto livre]

2.4. Responsável pela função de controlo do cumprimento normativo em matéria de prevenção do BC/FT (“responsável pelo cumprimento normativo” ou “RCN”)

2.4.1. Identificação do responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”) designado termos do artigo 16.º da Lei n.º 83/2017 e do artigo 5.º do Aviso n.º 1/2022, quando a função de controlo do cumprimento normativo em matéria de prevenção do BC/FT se encontre segregada da função geral de conformidade (*compliance*): [A responder caso a resposta à questão 2.3.d) seja “não”]

- a) Nome; [Resposta: campo de texto livre]
- b) Designação do cargo; [Resposta: campo de texto livre]
- c) Inserção na estrutura hierárquica; [Resposta: campo de texto livre]
- d) Data de início de funções; [Resposta: campo de data – dia/mês/ano]
- e) Contacto telefónico direto; [Resposta: campo de texto livre]
- f) Endereço de correio eletrónico. [Resposta: campo de texto livre]

2.4.2. Identificação do substituto do responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”):

- a) Nome; [Resposta: campo de texto livre]
- b) Designação do cargo; [Resposta: campo de texto livre]
- c) Inserção na estrutura hierárquica; [Resposta: campo de texto livre]
- d) Contacto telefónico direto; [Resposta: campo de texto livre]
- e) Endereço de correio eletrónico. [Resposta: campo de texto livre]

2.5. Função de auditoria

2.5.1. Auditoria interna

Indicação da existência de uma função de auditoria interna na entidade financeira.

[Resposta: sim/não]

2.5.2. Auditor externo

Informação acerca do(s) auditor(es) externo(s) da entidade financeira à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro):

- a) Existência de auditor externo; [Resposta: sim/não]
- b) Identificação do auditor externo; [A responder caso a resposta à al. a) seja “sim”, resposta: identificar um auditor por linha]
- c) Data de início de funções. [A responder caso a resposta à questão al. a) seja “sim”, resposta: campo de data – dia/mês/ano, para cada auditor externo identificado]

PARTE 2 – RISCO INTRÍNSECO

1. NATUREZA, DIMENSÃO E COMPLEXIDADE DO NEGÓCIO

1.1 Informação financeira

- a) Ativo total (líquido, em base individual), em euros; [Resposta: campo numérico]
- b) Volume de negócios⁶, em euros. [Resposta: campo numérico]

1.2 Indicação das áreas de negócio da entidade financeira, com indicação do peso relativo⁷ e do número de clientes associado às mesmas

[Resposta em linhas, com três colunas: 1) área de negócio; 2) peso relativo; 3) n.º de clientes associado]

1.3 Recursos humanos

- a) Número total de colaboradores; [Resposta: campo numérico]

⁶ O conceito de “volume de negócios” a considerar para este efeito é o definido no “Anexo B — IRC — Informação empresarial simplificada (entidades do setor financeiro — Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro)”, aprovado pela Portaria n.º 35/2019, de 28 de janeiro.

⁷ Calculado em função do volume de negócios, devendo o somatório das áreas perfazer 100%.

- b) Número de colaboradores relevantes. *[Resposta: campo numérico]*

1.4 Atividade em território nacional e no estrangeiro

1.4.1 Para entidades financeiras com sede em território nacional:

- a) Identificação de filiais e sucursais no estrangeiro, com indicação do país ou jurisdição em que operam;

[Resposta por linhas e duas colunas: 1) Identificação de filiais e sucursais no estrangeiro (uma por linha); 2) escolha entre lista de países e jurisdições]

- b) Para instituições de pagamento, indicação dos países ou jurisdições onde os seus agentes operam, com indicação do número de agentes por país ou jurisdição;

[Resposta por linhas e duas colunas: 1) escolha entre lista de países e jurisdições; 2) n.º de agentes por país ou jurisdição]

- c) Para instituições de moeda eletrónica, indicação dos países ou jurisdições onde os seus agentes operam, com indicação do número de agentes por país ou jurisdição;

[Resposta por linhas e duas colunas: 1) escolha entre lista de países e jurisdições; 2) n.º de agentes por país ou jurisdição]

- d) Para instituições de moeda eletrónica, indicação dos países ou jurisdições onde os seus distribuidores operam, com indicação do número de distribuidores por país ou jurisdição.

[Resposta por linhas e duas colunas: 1) escolha entre lista de países e jurisdições; 2) n.º de distribuidores por país ou jurisdição]

- 1.4.2 Para sucursais de entidades financeiras ou outras de natureza equivalente com sede no estrangeiro (“empresa-mãe”), indicação do país ou jurisdição onde a sede da empresa-mãe está localizada.

[Resposta: escolha entre lista de países e jurisdições]

- 1.4.3 Para instituições de pagamento com sede noutra Estado membro da União Europeia a operar em território nacional através de agentes, indicação do país ou jurisdição onde a sede está localizada.

[Resposta: escolha entre lista de Estados membro da União Europeia]

- 1.4.4 Para instituições de moeda eletrónica com sede noutro Estado membro da União Europeia a operar em território nacional através de agentes, indicação do país ou jurisdição onde a sede está localizada.

[Resposta: escolha entre lista de Estados membro da União Europeia]

- 1.4.5 Para instituições de moeda eletrónica com sede noutro Estado membro da União Europeia a operar em território nacional através de distribuidores, indicação do país ou jurisdição onde a sede está localizada.

[Resposta: escolha entre lista de Estados membro da União Europeia]

2. RISCO INERENTE AO CLIENTE

2.1 Informação geral à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro)

- a) Número total de clientes; [Resposta: campo numérico]
- b) Número de clientes “pessoas singulares”; [Resposta: campo numérico]
- c) Número de clientes “pessoas coletivas”; [Resposta: campo numérico]
- d) Número de clientes “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica”.
[Resposta: campo numérico]

2.2 Informação sobre clientes “pessoas singulares” à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro)

- 2.2.1 Número de clientes “pessoas singulares” com nacionalidade portuguesa. [Resposta: campo numérico]
- 2.2.2 Clientes “pessoas singulares” com nacionalidade estrangeira:
 - a) Número de clientes com nacionalidade de Estado membro da União Europeia;
[Resposta: campo numérico]
 - b) Número de clientes com nacionalidade de país terceiro; [Resposta: campo numérico]

- c) Identificação dos 10 países ou jurisdições de nacionalidade mais relevantes, com indicação do número de clientes por país ou jurisdição.

[Resposta em linhas, com duas colunas: 1) escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de clientes nacionais desse país ou jurisdição]

- 2.2.3 Número de clientes “pessoas singulares” com residência permanente em Portugal.

[Resposta: campo numérico]

- 2.2.4 Clientes “pessoas singulares” com residência permanente no estrangeiro:

- a) Número total de clientes; *[Resposta: campo numérico]*

- b) Número de clientes com residência permanente em Estado membro da União Europeia; *[Resposta: campo numérico]*

- c) Número de clientes com residência permanente em país terceiro; *[Resposta: campo numérico]*

- d) Identificação dos 10 países ou jurisdições de residência permanente mais relevantes, com indicação do número de clientes por país ou jurisdição;

[Resposta em linhas, com duas colunas: 1) escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de clientes com residência permanente nesse país ou jurisdição]

2.3 Informação sobre clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica” à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro)

- 2.3.1 Número de clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica” com sede em Portugal. *[Resposta: campo numérico]*

- 2.3.2 Número de clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica” com sede no estrangeiro:

- a) Número total de clientes; *[Resposta: campo numérico]*

- b) Número de clientes com sede em Estado membro da União Europeia; *[Resposta: campo numérico]*

- c) Número de clientes com sede em país terceiro; [Resposta: campo numérico]
- d) Identificação dos 10 países ou jurisdições de local da sede mais relevantes, com indicação do número de clientes por país ou jurisdição.

[Resposta em linhas, com duas colunas: 1) escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de clientes com sede nesse país ou jurisdição]

2.4 Informação sobre beneficiários efetivos à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro)

2.4.1 Número total de beneficiários efetivos. [Resposta: campo numérico]

2.4.2 Número de beneficiários efetivos com nacionalidade portuguesa. [Resposta: campo numérico]

2.4.3 Beneficiários efetivos com nacionalidade estrangeira:

- a) Número de beneficiários efetivos com nacionalidade de Estado membro da União Europeia; [Resposta: campo numérico]
- b) Número de beneficiários efetivos com nacionalidade de país terceiro; [Resposta: campo numérico]
- c) Identificação dos 10 países ou jurisdições de nacionalidade mais relevantes, com indicação do número de beneficiários efetivos por país ou jurisdição.

[Resposta em linhas, com duas colunas: 1) escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de beneficiários efetivos nacionais desse país ou jurisdição]

2.4.4 Número de beneficiários efetivos com residência permanente em Portugal. [Resposta: campo numérico]

2.4.5 Beneficiários efetivos com residência permanente no estrangeiro:

- a) Número de beneficiários efetivos com residência permanente em Estado membro da União Europeia; [Resposta: campo numérico]
- b) Número de beneficiários efetivos com residência permanente em país terceiro; [Resposta: campo numérico]

- c) Identificação dos 10 países ou jurisdições de residência permanente mais relevantes, com indicação do número de beneficiários efetivos por país ou jurisdição.

[Resposta em linhas, com duas colunas: 1) escolha do país ou jurisdição de uma lista pré-definida; 2) n.º de beneficiários efetivos com residência permanente nesse país ou jurisdição]

2.5 Informação sobre clientes e beneficiários efetivos com a qualidade de “Pessoa politicamente exposta” (“PEP”) ou outras qualidades relevantes à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro)

2.5.1 Que representem o Estado Português

- a) Número total de clientes com a qualidade de “PEP”. [Resposta: campo numérico]
- b) Número total de beneficiários efetivos com a qualidade de “PEP”. [Resposta: campo numérico]

2.5.2 Que representem país ou jurisdição estrangeira ou instituição/organização internacional

- a) Número total de clientes com a qualidade de “PEP” que representem país ou jurisdição estrangeira; [Resposta: campo numérico];
- b) Identificação dos 10 países ou jurisdições de representação mais relevantes, com indicação do número de clientes com a qualidade de “PEP” que representem esse país ou jurisdição;

[Resposta em linhas, com duas colunas: 1) escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de clientes com qualidade de “PEP” que representem esse país ou jurisdição]

- c) Número total de clientes com a qualidade de “PEP” que representem instituição/organização internacional; [Resposta: campo numérico]
- d) Número total de beneficiários efetivos com a qualidade de “PEP”. [Resposta: campo numérico]

2.5.3 Relativamente ao período de referência, indicação:

- a) Do número de relações de negócio estabelecidas com clientes com a qualidade de “PEP”; [Resposta: campo numérico]
- b) Percentagem que o número indicado em a) representa face ao total de relações de negócio estabelecidas no mesmo período. [Resposta: campo numérico]
- 2.5.4 Identificação da percentagem de clientes que, face ao total de clientes, detêm a qualidade de:
- a) “PEP”; [Resposta: campo numérico]
- b) “Membro próximo da família”; [Resposta: campo numérico]
- c) “Pessoa reconhecida como estreitamente associada”; [Resposta: campo numérico]
- d) “Titular de outro cargo político ou público”. [Resposta: campo numérico]
- 2.5.5 Identificação da percentagem de beneficiários efetivos que, face ao total de beneficiários efetivos, detêm a qualidade de:
- a) “PEP”; [Resposta: campo numérico]
- b) “Membro próximo da família”; [Resposta: campo numérico]
- c) “Pessoa reconhecida como estreitamente associada”; [Resposta: campo numérico]
- d) “Titular de outro cargo político ou público”. [Resposta: campo numérico]

2.6 Informações sobre certas categorias de clientes

2.6.1 Cientes com um “elevado património líquido”⁸

Número total de clientes com um elevado património líquido à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

2.6.2 Cientes “organizações sem fins lucrativos”

⁸ Para este efeito, considera-se um cliente com um elevado património líquido, a pessoa singular que possui ativos líquidos avaliados em valor igual ou superior a €1.000.000.

-
- a) Número de clientes “organizações sem fins lucrativos” com sede em Portugal líquido à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
 - b) Número de clientes “organizações sem fins lucrativos” com sede em Estado membro da União Europeia à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
 - c) Número de clientes “organizações sem fins lucrativos” com sede em país terceiro à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

2.6.3 Cientes com autorização de residência para atividade de investimento em Portugal (“ARI”) ou candidatos a “ARI”:

- a) Número total de clientes detentores de “ARI” à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Número total de clientes candidatos a “ARI” à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- c) Número de clientes que adquiriram “ARI” durante o período de referência; [Resposta: campo numérico]
- d) Número de clientes que se candidataram a “ARI” durante o período de referência. [Resposta: campo numérico]

2.6.4 Cientes que realizaram depósitos em numerário de forma intensiva⁹

Número total de clientes que realizaram depósitos em numerário de forma intensiva no período de referência. [Resposta: campo numérico]

2.6.5 Cientes que prossigam atividades em áreas de negócio de risco mais elevado

⁹ Para este efeito, devem ser considerados “clientes que realizaram depósitos em numerário de forma intensiva”, aqueles que, no período de referência, tenham realizado – diretamente, através de colaboradores (nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Aviso n.º 1/2022) ou representantes – depósitos em numerário de montante igual ou superior a €1.000.000 em conta (conforme definida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 1/2022) titulada pelo próprio cliente.

Número total de clientes que prossigam atividades em áreas de negócio de risco mais elevado, por área de negócio, à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro).

[Resposta em linhas, com duas colunas: 1) escolha da área de negócio de a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de clientes]

2.6.6 Clientes com uma estrutura de propriedade complexa¹⁰

Número total de clientes com uma estrutura de propriedade complexa à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3. RISCO INERENTE A PRODUTOS, SERVIÇOS OU OPERAÇÕES

3.1 Contas bancárias¹¹

[Resposta apenas para bancos, caixas Económicas, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e caixas de crédito agrícola mútuo e sucursais em Portugal de instituições de crédito ou entidades de natureza equivalente com sede no estrangeiro]

3.1.1 Informação geral

- a) Número total de contas bancárias à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Número total de clientes titulares de contas bancárias à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- c) Montante agregado, em euros, dos saldos das contas bancárias à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3.1.2 Clientes “pessoas singulares”

¹⁰ Para este efeito, considera-se complexa a estrutura de propriedade em que a cadeia de participações é integrada por três ou mais pessoas coletivas ou centros coletivos sem personalidade jurídica.

¹¹ Para este efeito devem ser consideradas as contas bancárias abertas para constituição de uma das modalidades de depósito previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de novembro, na sua redação atual, com exclusão das contas jumbo na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 1/2022, e das contas tituladas por bancos centrais.

-
- a) Número total de clientes titulares de contas bancárias à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
 - b) Montante agregado, em euros, dos saldos das contas bancárias à data do termo do período de referência do reporte (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3.1.3 Cientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica”

- a) Número total de clientes titulares de contas bancárias à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Montante agregado, em euros, dos saldos das contas bancárias à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3.1.4 Depósitos em numerário:

- a) Número de depósitos em numerário de valor unitário igual ou superior a €100.000 realizados no período de referência em contas tituladas por:
 - i. Clientes “pessoas singulares”; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica”; [Resposta: campo numérico]
- b) Clientes que tenham realizado depósitos em numerário de forma intensiva no período de referência¹²:
 - i. Número de clientes; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Número de depósitos em numerário realizados; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Montante agregado, em euros, dos fundos depositados. [Resposta: campo numérico]

3.1.5 Contas jumbo:

¹² Para este efeito, devem ser considerados “clientes que realizaram depósitos em numerário de forma intensiva”, aqueles que, no período de referência, tenham realizado – diretamente, através de colaboradores (nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Aviso n.º 1/2022) ou representantes – depósitos em numerário de montante igual ou superior a €1.000.000 em conta titulada pelo próprio cliente.

- a) Número total de contas jumbo à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Montante agregado, em euros, dos saldos das contas jumbo à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3.1.6 Pooled accounts:

- a) Número total de *pooled accounts* à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Montante agregado, em euros, dos saldos das *pooled accounts* à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3.2 Contas de Pagamento¹³

[Resposta apenas para instituições de crédito, instituições de Pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede em Portugal, ou a atuar em Portugal através de sucursal, agentes ou distribuidores]

3.2.1. Informação geral

- a) Número total de contas de pagamento à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Número total de clientes titulares de contas de pagamento à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- c) Montante agregado, em euros, dos saldos das contas de pagamento à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3.2.2. Clientes “pessoas singulares”:

- a) Número total de clientes titulares de contas de pagamento à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]

¹³ Conforme definida na alínea g) do artigo 2.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, na sua redação atual, mas que não se enquadrem no conceito de “conta bancária” (ponto 3.1.), conforme definida na nota de rodapé 6.

- b) Montante agregado, em euros, dos saldos das contas bancárias à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3.2.3. Cientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica”:

- a) Número total de clientes titulares de contas de pagamento à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Montante agregado, em euros, dos saldos das contas de pagamento à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

3.2.4. Depósitos em numerário:

- a) Número de depósitos em numerário de valor unitário igual ou superior a €100.000 realizados durante o período de referência em contas tituladas por:
- i. Clientes “pessoas singulares”; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica”. [Resposta: campo numérico]
- b) Clientes que tenham realizado depósitos em numerário de forma intensiva no período de referência¹⁴:
- i. Número de clientes; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Número de depósitos em numerário realizados; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Montante agregado, em euros, dos fundos depositados. [Resposta: campo numérico]

¹⁴ Para este efeito, devem ser considerados “clientes que realizaram depósitos em numerário de forma intensiva”, aqueles que, no período de referência, tenham realizado – diretamente, através de colaboradores (nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Aviso n.º 1/2022) ou representantes – depósitos em numerário de montante igual ou superior a €1.000.000, em conta titulada pelo próprio cliente.

3.3 Operações de crédito

[Resposta apenas para instituições de crédito e sociedades financeiras e sucursais de instituições de crédito e instituições financeiras ou de entidades de natureza equivalente com sede no estrangeiro]

3.3.1 Cientes-mutuários

- a) Número total de clientes-mutuários à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); *[Resposta: campo numérico]*
- b) Número de clientes-mutuários “pessoas singulares” à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro):
 - i. Com residência permanente em Portugal; *[Resposta: campo numérico]*
 - ii. Com residência permanente no estrangeiro. *[Resposta: campo numérico]*
- c) Número de clientes-mutuários “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica” à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro):
 - i. Com sede em Portugal; *[Resposta: campo numérico]*
 - ii. Com sede no estrangeiro. *[Resposta: campo numérico]*

3.3.2 Operações de crédito contratadas durante o período de referência:

- a) Número de operações de crédito contratadas; *[Resposta: campo numérico]*
- b) Montante agregado, em euros, do capital mutuado nas operações de crédito contratadas; *[Resposta: campo numérico]*
- c) Por referência ao valor indicado em b), indicação da percentagem do capital mutuado no período de referência referente a operações de crédito contratadas com:
 - i. Clientes-mutuários “pessoas singulares”; *[Resposta: campo numérico]*
 - ii. Clientes-mutuários “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica”; *[Resposta: campo numérico]*

- d) Número de operações contratadas com valor igual ou inferior a €50.000; [Resposta: campo numérico]
- e) Montante agregado, em euros, do capital mutuado nas operações de crédito de valor igual ou inferior a €50 000; [Resposta: campo numérico]
- f) Número de operações contratadas com valor superior a €50.000; [Resposta: campo numérico]
- g) Montante agregado, em euros, do capital mutuado nas operações de crédito de valor superior a €50.000. [Resposta: campo numérico]

3.4 Private Banking

[Resposta apenas para bancos, caixas Económicas, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e caixas de crédito agrícola mútuo e sucursais em Portugal de instituições de crédito ou entidades de natureza equivalente com sede no estrangeiro]

- 3.4.1 Número total de clientes de serviços de *private banking* à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- 3.4.2 Número de operações associadas a serviços *private banking* realizadas no período de referência; [Resposta: campo numérico]
- 3.4.3 Montante agregado, em euros, das operações associadas a serviços *private banking* realizadas no período de referência. [Resposta: campo numérico]

3.5 Trade Finance

[Resposta apenas para instituições de crédito e sociedades financeiras e sucursais de instituições de crédito e instituições financeiras ou de entidades de natureza equivalente com sede no estrangeiro]

- 3.5.1 Número total de clientes de *trade finance* à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- 3.5.2 Número de operações associadas a serviços de *trade finance* realizadas no período de referência; [Resposta: campo numérico]

3.5.3 Montante agregado, em euros, das operações associadas a serviços de *trade finance* realizadas no período de referência. [Resposta: campo numérico]

3.6 Transferências de fundos

[Resposta apenas para instituições de crédito, instituições de Pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede em Portugal, ou a atuar em Portugal através de sucursal, agentes ou distribuidores]

3.6.1 Informação geral

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:

- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
- ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]
- iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
- ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]
- iii. Número de clientes-ordenantes das operações; [Resposta: campo numérico]

3.6.2 Informação sobre clientes “pessoas singulares”

3.6.2.1 Clientes “pessoas singulares” (dados agregados):

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:

- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
- ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]
- iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
- ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]
- iii. Número de clientes-ordenantes das operações; [Resposta: campo numérico]

3.6.2.2 Clientes “pessoas singulares” com residência permanente em Portugal:

- a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:
 - i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]
- b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:
 - i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-ordenantes das operações; [Resposta: campo numérico]

3.6.2.3 Clientes “pessoas singulares” com residência permanente no estrangeiro:

- a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:
 - i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]
- b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:
 - i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.6.3 Informação sobre clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica”

3.6.3.1 Clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica (dados agregados)

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.6.3.2 Clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica” com sede em Portugal:

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.6.3.3 Clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica” com sede no estrangeiro:

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.6.4 Informação sobre clientes com a qualidade de “PEP”

3.6.4.1 Clientes com a qualidade de “PEP” que representem o Estado Português:

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.6.4.2 Clientes com a qualidade de “PEP” que representem país ou jurisdição estrangeira:

Indicação, para cada um dos 10 países ou jurisdições de representação mais relevantes identificados na questão 2.5.2. b) da Parte 2:

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência com origem no país ou jurisdição identificada:

i. Número total;

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos;

iii. Número de clientes-beneficiários das operações;

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência no período de referência com destino ao país ou jurisdição identificada:

i. Número total;

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados;

iii. Número de clientes-ordenantes das operações.

[Resposta em linhas, com cinco colunas: 1) escolha do país ou jurisdição previamente identificado; 2) n.º de transferências de fundos recebidas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; 4) n.º de clientes-beneficiários das operações; 5) n.º de transferências de fundos enviadas; 6) montante agregado, em euros, dos fundos enviados; 7) n.º de clientes-ordenantes das operações;]

3.6.5 Informação sobre operações associadas a certas categorias de clientes

3.6.5.1. Clientes com um “elevado património líquido”¹⁵:

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:

¹⁵ Para este efeito, considera-se um cliente com um elevado património líquido, a pessoa singular que possui ativos líquidos avaliados em valor igual ou superior a €1.000.000.

- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]
- b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:
- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.6.5.2. Clientes “organizações sem fins lucrativos”:

- a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:
- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]
- b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:
- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.6.5.3. Clientes detentores de “ARI”:

- a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:
- i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]

.....

iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

i. Número total; [Resposta: campo numérico]

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]

iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.6.5.4. Clientes que prossigam atividades em áreas de negócio de risco mais elevado¹⁶:

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência, por área de negócio de risco mais elevado identificada na questão 2.6.5 da Parte 2:

i. Número total;

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos;

iii. Número de clientes-beneficiários das operações;

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência, por área de negócio de risco mais elevado identificada na questão 2.6.5 da Parte 2:

i. Número total;

ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados;

iii. Número de clientes-ordenantes das operações.

[Resposta em linhas, com cinco colunas: 1) área de negócio de risco mais elevado previamente identificada; 2) n.º de transferências de fundos recebidas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; 4) n.º de clientes-beneficiários das operações; 5) n.º de transferências de fundos enviadas; 6) montante agregado, em euros, dos fundos enviados; 7) n.º de clientes-ordenantes das operações]

¹⁶ Para este efeito, considera-se complexa a estrutura de propriedade em que a cadeia de participações é integrada por três ou mais pessoas coletivas ou centros coletivos sem personalidade jurídica.

3.6.5.5. Clientes com uma estrutura de propriedade complexa¹⁷

- a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:
 - i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-beneficiários das operações; [Resposta: campo numérico]
- b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:
 - i. Número total; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados; [Resposta: campo numérico]
 - iii. Número de clientes-ordenantes das operações. [Resposta: campo numérico]

3.7 Produtos de moeda eletrónica e outros produtos pré-pagos

[Resposta apenas para instituições de crédito e instituições de moeda eletrónica com sede em Portugal, ou a atuar em Portugal através de sucursal, agentes ou distribuidores]

3.7.1. Informação geral

Relativamente ao período em referência, e com indicação do número de clientes associados, informação sobre:

- a) Número de instrumentos de moeda eletrónica ou outros instrumentos pré-pagos emitidos; [Resposta: campo numérico, 1) Número de instrumentos de moeda eletrónica ou outros instrumentos pré-pagos emitidos; 2) n.º de clientes associados]
- b) Número de operações realizadas com instrumentos de moeda eletrónica ou outros instrumentos pré-pagos; [Resposta: campo numérico, 1) Número de operações

¹⁷ Para este efeito, considera-se complexa a estrutura de propriedade em que a cadeia de participações é integrada por três ou mais pessoas coletivas ou centros coletivos sem personalidade jurídica.

realizadas com instrumentos de moeda eletrónica ou outros instrumentos pré-pagos;

2) n.º de clientes associados]

- c) Montante agregado, em euros, dos fundos transferidos de instrumentos de moeda eletrónica ou outros instrumentos pré-pagos; [Resposta: campo numérico, 1]
Montante agregado, em euros, dos fundos transferidos de instrumentos de moeda eletrónica ou outros instrumentos pré-pagos; 2) n.º de clientes associados]
- d) Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos para instrumentos de moeda eletrónica ou outros instrumentos pré-pagos. [Resposta: campo numérico, 1]
Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos para instrumentos de moeda eletrónica ou outros instrumentos pré-pagos; 2) n.º de clientes associados]

3.7.2. Informação individualizada

Indicação, relativamente a cada instrumento de moeda eletrónica ou outro instrumento pré-pago emitido no período de referência:

- a) Designação [Resposta: texto livre];
- b) Se admite reembolso; [Resposta: sim/não]
- c) [Em caso de resposta afirmativa ao ponto b)] Se admite o reembolso em numerário; [Resposta: sim/não]
- d) Se é recarregável; [Resposta: sim/não]
- e) [Em caso de resposta afirmativa ao ponto d)] Se admite recarregamento em numerário; [Resposta: sim/não]
- f) Se tem limite máximo de armazenamento; [Resposta: sim/não]
- g) [Em caso de resposta afirmativa ao ponto f)] Indicação do limite máximo de armazenamento, em euros; [Resposta: campo numérico]
- h) Se tem limite máximo por operação de pagamento; [Resposta: sim/não]
- i) [Em caso de resposta afirmativa ao ponto h)] Indicação do limite máximo por operação de pagamento, em euros; [Resposta: campo numérico]

-
- j) Se tem limite máximo de operações de pagamento num dado período; [Resposta: sim/não]
- k) [Em caso de resposta afirmativa ao ponto j)] Indicação:
- i. Do limite máximo de operações de pagamento, em euros; [Resposta: sim/não]
 - ii. Do período aplicável (em meses); [Resposta: campo numérico]
- l) Se a sua utilização é restrita à aquisição de bens ou serviços; [Resposta: sim/não]
- m) Se pode ser utilizado fora de Portugal; [Resposta: sim/não]
- n) [Em caso de resposta afirmativa ao ponto m)] Indicação se pode ser utilizado em Estados membros da União Europeia; [Resposta: sim/não]
- o) [Em caso de resposta afirmativa ao ponto m)] Indicação se pode ser utilizado em países terceiros. [Resposta: sim/não]

3.8 Relações de correspondência

3.8.1. Atividade como respondente:

- a) Número total de relações transfronteiriças de correspondência estabelecidas com correspondentes à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Indicação dos países ou jurisdições em que atua como respondente. [Resposta: escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida]

3.8.2. Atividade como correspondente:

- a) Número total de relações transfronteiriças de correspondência estabelecidas com bancos respondentes à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- b) Indicação dos países ou jurisdições em que atua como correspondente; [Resposta: escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida]
- c) Relativamente ao período em referência, indicação:

- i. Do número de relações de correspondência terminadas; [Resposta: campo numérico]
- ii. Do número de relações de correspondência estabelecidas. [Resposta: campo numérico]

3.9 Operações de câmbio

[Resposta apenas para agências de câmbio]

- 3.9.1. Número de operações de câmbio realizadas no período de referência. [Resposta: campo numérico]
- 3.9.2. Montante agregado, em euros, das operações de câmbio realizadas no período de referência. [Resposta: campo numérico]
- 3.9.3. Por referência à resposta anterior, indicação da percentagem a que corresponde:
 - a) As operações de câmbio manual realizadas (numerário contra numerário);
 - b) As operações de câmbio realizadas, ainda que parcialmente, por meios eletrónicos.
- 3.9.4. Identificação das 10 divisas estrangeiras objeto de maior volume de transação, com indicação do montante agregado, em euros, associado às mesmas.

[Resposta em linhas, duas colunas: 1) escolha da divisa a partir de uma lista pré-definida; 2) indicação do montante associado]

4. RISCO INERENTE AOS CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

4.1 Contratação presencial¹⁸

- 4.1.1 Com clientes com residência permanente ou sede em Portugal:
 - a) Número de clientes cuja relação de negócio foi estabelecida de forma presencial; [Resposta: campo numérico]

¹⁸ Contratação presencial é aquela em que a relação de negócio é estabelecida com a presença física e simultânea da entidade financeira e do cliente.

b) Número de novos clientes cuja relação de negócio foi estabelecida de forma presencial no período de referência. [Resposta: campo numérico]

4.1.2 Com clientes com residência permanente ou sede no estrangeiro:

a) Número de clientes cuja relação de negócio foi estabelecida de forma presencial; [Resposta: campo numérico]

b) Número de novos clientes cuja relação de negócio foi estabelecida de forma presencial no período de referência. [Resposta: campo numérico]

4.2 Contratação à distância¹⁹

4.2.1. Com clientes com residência permanente ou sede em Portugal:

a) Número total de clientes cuja relação de negócio foi estabelecida à distância; [Resposta: campo numérico]

b) Número de novos clientes cuja relação de negócio foi estabelecida à distância no período de referência. [Resposta: campo numérico]

4.2.2. Com clientes com residência permanente ou sede em Estado membro da União Europeia:

a) Número total de clientes cuja relação de negócio foi estabelecida à distância; [Resposta: campo numérico]

b) Número de novos clientes cuja relação de negócio foi estabelecida à distância no período de referência. [Resposta: campo numérico]

4.2.3. Com clientes com residência permanente ou sede em país terceiro:

a) Número total de clientes cuja relação de negócio foi estabelecida à distância; [Resposta: campo numérico]

¹⁹ Contratação à distância é aquela em que o estabelecimento da relação de negócio ocorre com recurso a meios de comunicação à distância na aceção da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 1/2022 e, portanto, sem a presença física e simultânea da entidade financeira e do cliente.

- b) Número de novos clientes cuja relação de negócio foi estabelecida à distância no período de referência. [Resposta: campo numérico]

4.3 Recurso a agentes

[Resposta apenas para instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede em Portugal ou com sede noutro Estado membro da União Europeia e que atuem em Portugal através de agentes]

- 4.3.1 Número de agentes. [Resposta: campo numérico]

- 4.3.2 Relativamente ao período em referência, indicação:

- a) Número de ordens de pagamento recebidas por agentes; [Resposta: campo numérico]
- b) Número de ordens de pagamento em numerário recebidas por agentes; [Resposta: campo numérico]
- c) Montante agregado, em euros, das ordens de pagamento recebidas por agentes; [Resposta: campo numérico]
- d) Número total de ordens de pagamento enviadas por agentes; [Resposta: campo numérico]
- e) Número total de ordens de pagamento em numerário enviadas por agentes; [Resposta: campo numérico]
- f) Montante agregado, em euros, das ordens de pagamento enviadas por agentes. [Resposta: campo numérico]

4.4 Recurso a distribuidores

[Resposta apenas para instituições de moeda eletrónica com sede em Portugal ou com sede noutro Estado membro da União Europeia e que atuem em Portugal através de distribuidores]

- 4.4.1. Número de distribuidores. [Resposta: campo numérico]

- 4.4.2. Relativamente ao período em referência, indicação:

- a) Número de operações de distribuição (venda ou carregamento) de moeda eletrónica realizadas por distribuidores; [Resposta: campo numérico]
- b) Número de operações de distribuição (venda ou carregamento) de moeda eletrónica com recurso a numerário realizadas por distribuidores; [Resposta: campo numérico]
- c) Montante agregado, em euros, das operações de distribuição (venda ou carregamento) de moeda eletrónica realizadas por distribuidores; [Resposta: campo numérico]
- d) Número total de operações de reembolso realizadas por distribuidores; [Resposta: campo numérico]
- e) Número total de operações de reembolso em numerário realizadas por distribuidores; [Resposta: campo numérico]
- f) Montante agregado, em euros, das operações de reembolso realizadas por distribuidores. [Resposta: campo numérico]

5. RISCO INERENTE À GEOGRAFIA

5.1. Jurisdições de risco elevado, identificadas pela União Europeia ou pelo GAFI com tendo deficiências estratégicas em matéria de prevenção e combate ao BC, ao FT e ao financiamento da proliferação²⁰

Indicação, para cada jurisdição, da seguinte informação:

- a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:
 - i. Número total;
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos;
- b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:
 - i. Número total;

²⁰ High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action

- ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados.

[Resposta em linhas, com cinco colunas: 1) escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de transferências recebidas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; 4) n.º de transferências enviadas; 5) montante agregado, em euros, dos fundos enviados]

5.2. Jurisdições sujeitas a medidas restritivas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia

Indicação, para cada jurisdição, da seguinte informação:

- a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:
 - i. Número total;
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos;
- b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:
 - i. Número total;
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados.

[Resposta em linhas, com cinco colunas: 1) escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de transferências recebidas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; 4) n.º de transferências enviadas; 5) montante agregado, em euros, dos fundos enviados]

5.3. Informação relativa a clientes com residência permanente ou sede no estrangeiro

5.3.1 Relativamente a clientes “pessoas singulares” com residência permanente no estrangeiro, indicação, para cada um dos 10 países ou jurisdições de residência permanente mais relevantes identificados na questão 2.2.4. d) da Parte 2:

- a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:
 - i. Número total;
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos;

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

- i. Número total;
- ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados.

[Resposta em linhas, com cinco colunas: 1) escolha o país ou jurisdição previamente identificado; 2) n.º de transferências recebidas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; 4) n.º de transferências enviadas; 5) montante agregado, em euros, dos fundos enviados]

5.3.2 Relativamente a clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica” com sede no estrangeiro, indicação, para cada um dos 10 países ou jurisdições de local da sede mais relevantes identificados na questão 2.3.2. d) da Parte 2:

a) Transferências de fundos recebidas no período de referência:

- i. Número total;
- ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos;

b) Transferências de fundos enviadas no período de referência:

- i. Número total;
- ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados.

[Resposta em linhas, com cinco colunas: 1) escolha o país ou jurisdição previamente identificado; 2) n.º de transferências recebidas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos recebidos; 4) n.º de transferências enviadas; 5) montante agregado, em euros, dos fundos enviados]

5.4. Informação relativa a relações de correspondência

5.4.1 Atividade como respondente

Relativamente ao período em referência, indicação, para cada país ou jurisdição em que estão estabelecidos os correspondentes identificados na questão 3.8.1. b) da Parte 2:

a) Número de operações realizadas;

- b) Montante agregado, em euros, das operações realizadas.

[Resposta em linhas, com três colunas: 1) escolha o país ou jurisdição previamente identificado; 2) n.º de operações realizadas; 3) montante agregado, em euros, das operações realizadas]

5.4.2 Atividade como correspondente

Relativamente ao período em referência, indicação, para cada país ou jurisdição em que estão estabelecidos os correspondentes os respondentes, identificados na questão 3.8.2.

b) da Parte 2:

- a) Número de operações realizadas;
- b) Montante agregado, em euros, das operações realizadas.

[Resposta em linhas, com três colunas: 1) escolha o país ou jurisdição previamente identificado; 2) n.º de operações realizadas; 3) montante agregado, em euros, das operações realizadas]

5.5. Informação relativa a agentes e distribuidores

[Resposta apenas para instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede em Portugal ou com sede noutro Estado membro da União Europeia e que atuem em Portugal através de agentes ou distribuidores]

5.5.1 Atividade desenvolvida através de agentes:

- a) Informação sobre os 10 países ou jurisdições com o maior volume de ordens de pagamento recebidas por agentes;
- b) Indicação para cada jurisdição identificada no ponto anterior:
- i. Número de ordens de pagamento recebidas no período de referência;
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos no período de referência.

[Resposta em linhas, com três colunas: 1) escolha o país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de ordens de pagamento recebidas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos recebidos]

-
- c) Informação sobre os 10 países ou jurisdições com o maior volume de ordens de pagamento enviadas por agentes;
 - d) Indicação para cada jurisdição identificada no ponto anterior:
 - i. Número de ordens de pagamento enviadas no período de referência;
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos enviados no período de referência.

[Resposta em linhas, com três colunas: 1) escolha o país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de ordens de pagamento enviadas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos enviados]

5.5.2 Atividade desenvolvida através de distribuidores

- a) Informação sobre os 10 países ou jurisdições com o maior volume de ordens de pagamento (distribuição e reembolso de moeda eletrónica) recebidas por distribuidores;
- b) Indicação para cada jurisdição identificada no ponto anterior:
 - i. Número de ordens de pagamento recebidas no período de referência;
 - ii. Montante agregado, em euros, dos fundos recebidos no período de referência.

[Resposta em linhas, com três colunas: 1) escolha o país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida; 2) n.º de ordens de pagamento (distribuição e reembolso de moeda eletrónica) recebidas; 3) montante agregado, em euros, dos fundos recebidos]

6. RISCOS EMERGENTES DE BC/FT²¹

- 6.1. No período de referência, indicação de eventuais riscos emergentes de branqueamento de capitais que tenham sido identificados e que sejam relevantes para a atividade da entidade financeira. *[Resposta: texto livre, um risco emergente por linha]*

²¹ Riscos emergentes incluem, nomeadamente, riscos novos que não tenham sido previamente identificados pela entidade financeira e riscos já existentes cujo grau aumente significativamente ou que tenham assumido um novo significado no período de referência.

- 6.2. Indicação das fontes de informação que conduziram à identificação de riscos emergentes de branqueamento de capitais. *[Resposta: texto livre, indicação da fonte de informação associada ao risco emergente identificado na mesma linha]*
- 6.3. Indicação de eventuais riscos de branqueamento de capitais existentes, que tenham aumentado durante o período de referência. *[Resposta: texto livre, um risco emergente por linha]*
- 6.4. Indicação de eventuais riscos de branqueamento de capitais que se prevê que venham a aumentar durante os próximos dois anos, bem como a respetiva justificação. *[Resposta: texto livre, um risco emergente por linha]*
- 6.5. No período de referência, indicação de eventuais riscos emergentes de financiamento do terrorismo que tenham sido identificados e que sejam relevantes para a atividade da entidade financeira. *[Resposta: texto livre, um risco emergente por linha]*
- 6.6. Indicação das fontes de informação que conduziram à identificação de riscos emergentes de financiamento do terrorismo. *[Resposta: texto livre, indicação da fonte de informação associada ao risco emergente identificado na mesma linha]*
- 6.7. Indicação de eventuais riscos de financiamento do terrorismo existentes, que tenham aumentado durante o período de referência. *[Resposta: texto livre, um risco emergente por linha]*
- 6.8. Indicação de eventuais riscos de financiamento do terrorismo que se prevê que venham a aumentar durante os próximos dois anos e a respetiva justificação. *[Resposta: texto livre, um risco emergente por linha]*
- 6.9. No período de referência, indicação de eventuais riscos emergentes de cibercrime que tenham sido identificados e que sejam relevantes para a atividade da entidade financeira. *[Resposta: texto livre, um risco emergente por linha]*

PARTE 3 – POLÍTICAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLOS DE PREVENÇÃO DO BC/FT

A. DEVER DE CONTROLO

1. MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.1. Indicação se existem procedimentos implementados que prevejam o reporte regular, em matéria de prevenção do BC/FT, por parte do responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”), ao membro executivo do órgão de administração designado nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 83/2017 e do artigo 4.º do Aviso n.º 1/2022. *[Resposta: sim/não]*
- 1.2. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior:
- a) Descrição do âmbito e da natureza dos reportes; *[Resposta: campo de texto livre]*
 - b) Indicação da frequência dos reportes; *[Resposta de escolha múltipla, em radio: a) semanal; b) mensal; c) semestral; d) anual; e) outra, qual? campo de texto livre]*
 - c) Identificação do último reporte realizado; *[Resposta: campo de texto livre]*
 - d) Data do último reporte realizado. *[Resposta: preenchimento de campo de data – dia/mês/ano]*
- 1.3. Indicação se, no período em referência, foram aprovados documentos pelo órgão de administração que:
- a) Definam e/ou implementem as políticas e procedimentos e controlos; *[Resposta: sim/não]*
 - b) No âmbito do modelo de gestão de risco, identifiquem:
 - i. Os riscos de BC/FT a que a entidade esteja ou venha a estar exposta; *[Resposta: sim/não]*
 - ii. Os processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos; *[Resposta: sim/não]*

c) Avaliem a qualidade, adequação e eficácia das políticas e procedimentos e controlos ou que assegurem a execução de medidas adequadas à correção das deficiências detetadas nos mesmos. *[Resposta: sim/não]*

1.4. Em caso de resposta afirmativa a alguma das alíneas da questão anterior, identificação do último reporte realizado e data de aprovação do mesmo. *[Resposta: campo de texto livre]*

2. FUNÇÃO DE CONTROLO DO CUMPRIMENTO NORMATIVO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DO BC/FT

2.1 Indicação do número de anos em exercício de funções do responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”) no atual cargo.

[Resposta de escolha múltipla, em radio: a) menos de 1 ano; b) de 1 a 2 anos; c) de 2 a 5 anos; d) mais de 5 anos]

2.2 Indicação do número de anos de experiência do responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”) em funções relevantes para o exercício do cargo de RCN.

[Resposta de escolha múltipla, em radio: a) menos de 1 ano; b) de 1 a 2 anos; c) de 2 a 5 anos; d) mais de 5 anos]

2.3 Indicação do número total de colaboradores afetos à função de controlo do cumprimento normativo em matéria de prevenção do BC/FT.

[Resposta: campo numérico]

2.4 Indicação do número de colaboradores afetos à função de controlo do cumprimento normativo em matéria de prevenção do BC/FT em regime de exclusividade.

[Resposta: campo numérico]

3. ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS PARA O DESENVOLVIMENTO DE RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS À FUNÇÃO DE CONTROLO DO CUMPRIMENTO NORMATIVO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DO BC/FT

3.1. Indicação se a entidade faz parte de um grupo financeiro. *[Resposta: sim/não]*

- 3.2. [Em caso de resposta afirmativa à questão anterior] Indicação se existe um serviço comum ao grupo financeiro para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas:
- a) À função geral de conformidade (*compliance*); [Resposta: sim/não]
 - b) À função de controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC/FT; [Resposta: sim/não]
 - c) À função de auditoria interna. [Resposta: sim/não]
- 3.3. [Em caso de resposta afirmativa às questões a), b) ou c) do ponto 3.2. anterior] Indicação para cada função a que se tenha respondido afirmativamente no ponto anterior, dos seguintes elementos:
- a) Número das entidades financeiras do grupo que partilhem a função; [Resposta: campo numérico]
 - b) Nome das entidades financeiras do grupo que partilhem a função; [Resposta: campo de texto livre, em linha: uma entidade financeira por linha]
 - c) [Em caso de resposta afirmativa à questão c) do ponto 3.2. anterior, relativamente à função de auditoria interna] Identificação da entidade financeira com responsabilidade global pela função de auditoria interna; [Resposta: campo de texto livre]
 - d) [Em caso de resposta afirmativa à questão c) do ponto 3.2. anterior, relativamente à função de auditoria interna] Descrição sobre o funcionamento da função de auditoria interna partilhada. [Resposta: campo de texto livre]

4. FUNÇÃO DE AUDITORIA

4.1. Auditoria Interna

[Para entidades que tenham respondido afirmativamente à questão 2.5.1. da Parte 1]

- 4.1.1. Indicação da data da última ação de auditoria interna que tenha versado, total ou parcialmente, sobre políticas, procedimentos e controlos em matéria de prevenção do BC/FT. [Resposta: campo de data – dia/mês/ano]
- 4.1.2. Informação se a ação de auditoria interna referida na questão anterior incidiu sobre os seguintes temas:

- a) Os procedimentos de identificação e diligência e de conservação adotados, incluindo os executados por entidades terceiras, intermediários de crédito, promotores e outras relações de intermediação; [Resposta: sim/não]
- b) A integridade, tempestividade e compreensibilidade dos reportes e relatórios gerados pelos sistemas de informação; [Resposta: sim/não]
- c) A adequação dos procedimentos e controlos de monitorização de clientes e operações, sejam eles automatizados, manuais ou mistos; [Resposta: sim/não]
- d) A adequação, abrangência e tempestividade dos procedimentos de exame e comunicação de operações suspeitas; [Resposta: sim/não]
- e) A política de formação da entidade, incluindo a adequação e abrangência das ações de formação ministradas; [Resposta: sim/não]
- f) A qualidade, adequação e eficácia da execução dos processos, serviços ou atividades subcontratadas; [Resposta: sim/não]
- g) A tempestividade e suficiência dos procedimentos adotados para corrigir deficiências anteriormente detetadas em ações de auditoria ou de supervisão relacionadas com a prevenção do BC/FT. [Resposta: sim/não]

4.1.3. Indicação se a referida ação de auditoria interna:

- a) Distinguiu e refletiu de forma independente os riscos de branqueamento de capitais e os riscos de financiamento de terrorismo; [Resposta: sim/não]
- b) Versou, de forma autónoma, sobre a adequação das políticas, procedimentos e controlos em matéria de prevenção do FT. [Resposta: sim/não]

4.1.4. Informação sobre as conclusões da referida ação de auditoria interna:

- a) Número total de deficiências identificadas (se aplicável); [Resposta: campo numérico]
- b) Número total de recomendações emitidas (se aplicável); [Resposta: campo numérico]
- c) Número de recomendações prioritárias emitidas associadas a deficiências de risco elevado (se aplicável). [Resposta: campo numérico]

4.2. Auditoria Externa

[Para entidades que tenham respondido afirmativamente à questão 2.5.2. a) da Parte 1]

- 4.2.1. Indicação da data da última ação de auditoria externa que tenha versado, total ou parcialmente, sobre políticas, procedimentos e controlos em matéria de prevenção do BC/FT. *[resposta: campo de data – dia/mês/ano]*
- 4.2.2. Informação se a ação de auditoria externa referida na questão anterior incidiu sobre os seguintes temas:
- a) Os procedimentos de identificação e diligência e de conservação adotados, incluindo os executados por entidades terceiras, intermediários de crédito, promotores e outras relações de intermediação; *[Resposta: sim/não]*
 - b) A integridade, tempestividade e compreensibilidade dos reportes e relatórios gerados pelos sistemas de informação; *[Resposta: sim/não]*
 - c) A adequação dos procedimentos e controlos de monitorização de clientes e operações, sejam eles automatizados, manuais ou mistos; *[Resposta: sim/não]*
 - d) A adequação, abrangência e tempestividade dos procedimentos de exame e comunicação de operações suspeitas; *[Resposta: sim/não]*
 - e) A política de formação da entidade, incluindo a adequação e abrangência das ações de formação ministradas; *[Resposta: sim/não]*
 - f) A qualidade, adequação e eficácia da execução dos processos, serviços ou atividades subcontratadas; *[Resposta: sim/não]*
 - g) A tempestividade e suficiência dos procedimentos adotados para corrigir deficiências anteriormente detetadas em ações de auditoria ou de supervisão relacionadas com a prevenção do BC/FT. *[Resposta: sim/não]*
- 4.2.3. Indicação se a referida ação de auditoria externa:
- a) Distinguiu e refletiu de forma independente os riscos de BC e os riscos de FT; *[Resposta: sim/não]*
 - b) Versou, de forma autónoma, sobre a adequação das políticas, procedimentos e controlos em matéria de prevenção do FT. *[Resposta: sim/não]*

4.2.4. Informação sobre as conclusões da referida ação de auditoria externa:

- a) Número total de deficiências identificadas (se aplicável); [Resposta: campo numérico]
- b) Número total de recomendações emitidas (se aplicável); [Resposta: campo numérico]
- c) Número de recomendações prioritárias emitidas associadas a deficiências de risco elevado (se aplicável). [Resposta: campo numérico]

5. POLÍTICAS DE GRUPO E ESTABELECIMENTOS NO EXTERIOR

5.1. Relativamente à presença no exterior identificada na questão 1.4 da Parte 2, indicação, para cada país ou jurisdição, da existência de:

- a) Unidade autónoma de prevenção do BC/FT; [Resposta: sim/não]
- b) Procedimentos e sistemas de informação centralizados em Portugal; [Resposta: sim/não]
- c) Procedimentos e sistemas de informação autónomos, da entidade no exterior; [Resposta: sim/não]
- d) Manual de prevenção do BC/FT adaptado à legislação local; [Resposta: sim/não]
- e) Reporte(s) periódico(s), em matéria de prevenção BC/FT, à empresa-mãe; [Resposta: sim/não]
- f) Em caso de resposta afirmativa à questão e):
 - i. Identificação do(s) reporte(s); [Resposta: texto livre um reporte por linha]
 - ii. Frequência do(s) reporte(s); [Resposta: texto livre um reporte por linha]
- g) Legislação que iniba ou dificulte a aplicação de princípios, políticas ou medidas de prevenção do BC/FT; [Resposta: sim/não]
- h) Restrições à partilha de qualquer informação relevante para efeitos de prevenção do BC/FT; [Resposta: sim/não]
- i) Visitas ao local para a aferição da qualidade, adequação e eficácia dos procedimentos e controlos aplicados; [Resposta: sim/não]
- j) Em caso de resposta afirmativa à questão i), indicação:

-
- i. Se, durante período em referência, foi realizada alguma visita à entidade no exterior, para a aferição da qualidade, adequação e eficácia dos procedimentos e controlos aplicados; [Resposta: sim/não]
 - ii. Da data da última visita efetuada à entidade no exterior, para a aferição da qualidade, adequação e eficácia dos procedimentos e controlos aplicados; [Resposta: data – dia/mês/ano]
- k) Ações de auditoria interna destinadas à avaliação da qualidade, adequação e eficácia dos procedimentos e controlos aplicados; [Resposta: sim/não]
- l) Em caso de resposta afirmativa à questão k), indicação:
- i. Se, durante período em referência, foi realizada alguma ação de auditoria interna destinada à avaliação da qualidade, adequação e eficácia dos procedimentos e controlos aplicados pela entidade no exterior; [Resposta: sim/não]
 - ii. Da data da última auditoria interna efetuada destinada à avaliação da qualidade, adequação e eficácia dos procedimentos e controlos aplicados pela entidade no exterior. [Resposta: data – dia/mês/ano]
- [Resposta em dois momentos, 1) escolher o país ou jurisdição em causa; 2) após a escolha do país ou jurisdição devem ser disponibilizadas as questões supra]

5.2. Caso se responda afirmativamente às alíneas g) ou h) do ponto 5.1 anterior, e sem prejuízo do seu reporte imediato, indicação:

- a) Do país ou jurisdição relevante; [Resposta: escolha do país ou jurisdição a partir de uma lista pré-definida]
- b) Do impedimento verificado; [Resposta de escolha múltipla em rádio com base nos impedimentos referidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/758]
- c) Da base legal ou outra que determine o impedimento verificado; [Resposta: campo de texto livre]
- d) Das medidas adicionais adotadas para controlar eficazmente o risco. [Resposta: campo de texto livre]

[Resposta: 1) escolher a jurisdição em causa; 2) após a escolha da jurisdição são disponibilizadas as questões supra]

6. MODELO DE GESTÃO DE RISCO

6.1. Identificação dos riscos associados à realidade operativa específica

6.1.1. Indicação se a entidade financeira:

- a) Identificou os concretos riscos de BC/FT inerentes à sua realidade operativa específica; [Resposta: sim/não]
- b) Avaliou o grau de probabilidade e de impacto de cada um dos riscos concretamente identificados. [Resposta: sim/não]

6.1.2. Indicação se as práticas de gestão de risco referidas na questão anterior:

- a) Excluem alguma das áreas de negócio da entidade financeira identificadas na questão 1.2. da Parte 2; [Resposta: sim/não]
- b) [Em caso de resposta afirmativa à questão a)] Identificação das áreas de negócio excluídas e justificação da sua exclusão; [Resposta em linhas, com duas colunas de campos texto livre: 1) área de negócio excluída; 2) justificação da sua exclusão]
- c) Identificam, de forma autónoma, os riscos de BC; [Resposta: sim/não]
- d) Identificam riscos acrescidos de BC no contexto da sua realidade operativa específica; [Resposta: sim/não]
- e) Identificam, de forma autónoma, os riscos de FT; [Resposta: sim/não]
- f) Identificam riscos acrescidos de FT no contexto da sua realidade operativa específica; [Resposta: sim/não]
- g) Consideraram os riscos identificados na última avaliação nacional de risco de BC/FT e na última avaliação setorial de riscos ou outras informações difundidas pelo BdP. [Resposta: sim/não]

6.1.3. Indicação da periodicidade das atualizações da avaliação de risco de BC/FT (em meses).

[Resposta: campo numérico]

6.1.4. Indicação da data da última atualização da avaliação de risco de BC/FT. [Resposta:

preenchimento de campo de data – dia/mês/ano]

6.1.5. Indicação se a avaliação de risco de BC/FT consta de documento ou registo escrito.

[Resposta: sim/não]

6.1.6. [Em caso de resposta afirmativa à questão anterior] Cópia da avaliação de risco de BC/FT mais recente. [Resposta: upload de documento]

6.2. Políticas, Procedimentos e Controlos – Informação Geral

6.2.1. Indicação se a entidade definiu e adotou os meios e procedimentos de controlo adequados à mitigação dos riscos específicos identificados e avaliados. [Resposta: sim/não]

6.2.2. Indicação se a entidade definiu e adotou políticas e procedimentos de controlo adequados para gerir o(s) risco(s) de BC/FT que possam derivar da utilização de novas tecnologias e de produtos suscetíveis de favorecer o anonimato. [Resposta: sim/não]

6.2.3. Indicação se, durante o período de referência, a entidade desenvolveu ou utilizou novas tecnologias ou produtos suscetíveis de favorecer o anonimato. [Resposta: sim/não]

6.2.4. [Em caso de resposta afirmativa à questão 6.2.3.] Identificação das tecnologias novas ou em fase de desenvolvimento, bem como dos produtos suscetíveis de favorecer o anonimato, com indicação da sua data de lançamento e descrição dos procedimentos específicos de mitigação de risco BC/FT adotados.

[Resposta em linhas, com três colunas de texto livre: 1) identificação das tecnologias novas ou em fase de desenvolvimento, ou dos produtos suscetíveis de favorecer o anonimato – em campo de texto livre; 2) data de lançamento – dia/mês/ano; 3) descrição dos procedimentos específicos de mitigação de risco BC/FT adotados – em campo de texto livre]

6.2.5. Indicação se, durante o período de referência, foram aprovados documentos ou registos escritos dos quais constam as referidas políticas e procedimentos para avaliar o(s) risco(s) de BC/FT colocado(s) pela utilização de tecnologias novas. [Resposta: sim/não]

6.2.6. [Em caso de resposta afirmativa à questão 6.2.5] Indicação do título do(s) documento(s) e respetiva data de aprovação. [Resposta em linhas, com duas colunas: 1) identificação do documento – em campo de texto livre; 2) data da aprovação – dia/mês/ano]

6.3. Procedimentos e sistemas de informação – Informação Geral

6.3.1. Indicação se a entidade financeira recorre a:

- a) Ferramentas;
- b) Sistemas de informação; ou
- c) Ferramentas e sistemas de Informação.

[Resposta de escolha múltipla em rádio]

6.3.2. Indicação das ferramentas e sistemas de informação implementados, com descrição das respetivas funcionalidades.

[Resposta: uma linha por ferramenta ou sistema de informação, com duas colunas de preenchimento de campo texto livre]

6.3.3. Indicação se as ferramentas ou sistemas de filtragem criam históricos:

- a) Dos intervenientes; *[Resposta sim/não]*
- b) Das análises; *[Resposta sim/não]*
- c) Das alterações de estado relativamente a cada um dos alertas analisados. *[Resposta sim/não]*

6.3.4. Indicação se as ferramentas ou sistemas de filtragem permitem o bloqueio de operações.

[Resposta sim/não]

6.3.5. Indicação se as ferramentas ou sistemas de filtragem possuem mecanismos de auditabilidade que permitam identificar:

- a) Alterações aos seus parâmetros de funcionamento; *[Resposta sim/não]*
- b) Acesso aos seus resultados; *[Resposta sim/não]*
- c) Alterações aos seus resultados. *[Resposta sim/não]*

6.3.6. Indicação se as ferramentas ou sistemas de monitorização criam históricos:

- a) Dos intervenientes; *[Resposta sim/não]*
- b) Das análises; *[Resposta sim/não]*
- c) Das alterações de estado relativamente a cada um dos alertas analisados. *[Resposta sim/não]*

6.3.7. Indicação se as ferramentas ou sistemas de monitorização permitem o bloqueio de operações. *[Resposta sim/não]*

6.3.8. Indicação se as ferramentas ou sistemas de monitorização possuem mecanismos de auditabilidade que permitam identificar:

a) Alterações aos seus parâmetros de funcionamento; *[Resposta sim/não]*

b) Acesso aos seus resultados; *[Resposta sim/não]*

c) Alterações aos seus resultados. *[Resposta sim/não]*

6.4. Informação sobre perfis de risco

6.4.1. Indicação se a entidade financeira atribui um perfil de risco BC/FT a todos os seus clientes. *[Resposta: sim/não]*

6.4.2. Indicação se a entidade financeira possui um sistema automatizado para a classificação do perfil de risco BC/FT de cada um dos seus clientes. *[Resposta: sim/não]*

6.4.3. Indicação se o perfil de risco BC/FT é recalculado automaticamente durante a relação de negócio:

a) Sempre que a informação do cliente seja alterada; *[Resposta: sim/não]*

b) Em função de alterações ao padrão operativo do cliente. *[Resposta: sim/não]*

6.4.4. Indicação se a entidade financeira possibilita a alteração manual do perfil de risco dos seus clientes. *[Resposta: sim/não]*

6.4.5. Indicação se a entidade financeira mantém registo das alterações do perfil de risco. *[Resposta: sim/não]*

6.4.6. Descrição dos perfis de risco, com indicação:

a) Designação de cada perfil de risco;

b) Caracterização de cada perfil de risco;

c) Percentagem de clientes associada a cada perfil de risco face ao número total de clientes à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro);

d) Periodicidade da atualização da informação para cada perfil de risco.

[Resposta em linhas, com 5 colunas: 1) designação do perfil de risco; 2) caracterização; 3) percentagem de clientes; 4) periodicidade da atualização da informação; 5) observações]

6.4.7. Indicação se o cálculo da classificação do perfil de risco dos clientes:

a) Considera a seguinte informação sobre os clientes:

- i. O cliente ser “pessoa coletiva”; [Resposta: sim/não]
- ii. O cliente ser “centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica”; [Resposta: sim/não]
- iii. O cliente ter a qualidade de “PEP”; [Resposta: sim/não]
- iv. O cliente ser “membro próximo da família” de “PEP”; [Resposta: sim/não]
- v. O cliente ser “pessoa reconhecida como estreitamente associada” a “PEP”; [Resposta: sim/não]
- vi. No caso de clientes “pessoas singulares”, a nacionalidade; [Resposta: sim/não]
- vii. No caso de clientes “pessoas singulares”, o local da residência permanente; [Resposta: sim/não]
- viii. No caso clientes “pessoas coletivas” ou “centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica”, o local da sede; [Resposta: sim/não]
- ix. A atividade desenvolvida. [Resposta: sim/não]

b) Considera separadamente o risco de BC e o risco de FT; [Resposta: sim/não]

c) Considera os produtos, serviços e canais de distribuição utilizados pelo cliente; [Resposta: sim/não]

d) Considera o risco associado a operações. [Resposta: sim/não]

7. MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

7.1. Informação geral

- 7.1.1. Indicação se a entidade financeira possui uma ferramenta automática dedicada à monitorização de clientes e operações, com geração de alertas, tendo em vista a deteção de transações ou condutas que comportem maior risco de BC/FT. *[Resposta: sim/não]*
- 7.1.2. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, especificar:
- a) Número de cenários contemplados pela ferramenta referida; *[Resposta: campo numérico]*
 - b) Se os cenários existentes dispõem de parâmetros especificamente vocacionados para a deteção de situações de FT. *[resposta: sim/não]*
 - c) Frequência de atualização dos critérios conducentes à geração de alertas (em meses). *[Resposta: campo numérico]*
 - d) Se clientes e operações são monitorizados:
 - i. Em tempo real;
 - ii. *Ex-post*;
 - iii. Uma combinação de ambos.*[Resposta de escolha múltipla em rádio]*
 - e) Se são identificadas operações aparentemente relacionadas entre si, efetuadas por um mesmo cliente. *[Resposta: sim/não]*
 - f) O tempo médio (em dias) de análise dos alertas gerados pela ferramenta automática de monitorização. *[Resposta: campo numérico]*
- 7.1.3. Indicação se a ferramenta de monitorização permite o bloqueio de operações. *[Resposta: sim/não]*
- 7.1.4. *[Em caso de resposta afirmativa à questão 7.13]* Indicação dos fatores suscetíveis de provocar um bloqueio automático. *[Resposta: campo de texto livre]*
- 7.1.5. *Indicação* se a ferramenta de monitorização de operações considera o perfil de risco do cliente. *[Resposta: sim/não]*

- 7.1.6. **Indicação** se a ferramenta de monitorização de operações considera a atividade expectável do cliente. **[Resposta: sim/não]**
- 7.1.7. Indicação se a entidade dispõe de procedimentos para identificar transações *complexas* ou *invulgares*, nomeadamente de montantes excecionalmente elevados ou transações sem aparente finalidade económica ou potencialmente ilícitas. **[Resposta: sim/não]**
- 7.1.8. Indicação, relativamente ao período de referência, do número total de alertas gerados:
- a) Pelos sistemas informáticos de filtragem; **[Resposta: campo numérico]**
 - b) Pelos sistemas informáticos de monitorização, relativamente à deteção de operações cujos elementos caracterizadores as tornem suscetíveis de poderem estar relacionadas com fundos ou outros bens que:
 - i. Provenham de atividades criminosas; **[Resposta: campo numérico]**
 - ii. Estejam relacionados com o FT; **[Resposta: campo numérico]**
 - iii. Estejam relacionados com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. **[Resposta: campo numérico]**
- 7.1.9. Indicação, relativamente ao período de referência, do número total de alertas encerrados:
- a) Pelos sistemas informáticos de filtragem, que:
 - i. Desencadearam o dever de exame; **[Resposta: campo numérico]**
 - ii. Não desencadearam o dever de exame. **[Resposta: campo numérico]**
 - b) Pelos sistemas informáticos de monitorização, que:
 - i. Desencadearam o dever de exame; **[Resposta: campo numérico]**
 - ii. Não desencadearam o dever de exame. **[Resposta: campo numérico]**
- 7.1.10. Indicação se no período de referência existiu – ainda que durante um intervalo temporal limitado – um *backlog* superior a 30 dias na análise dos alertas gerados pela ferramenta automática de monitorização. **[Resposta: sim/não]**
- 7.1.11. Indicação de quem é responsável na entidade para decidir se um alerta sinalizado deve ser objeto de análise. **[Resposta: campo de texto livre]**

7.1.12. Indicação do número de colaboradores afetos à monitorização de clientes e operações.

[Resposta: campo numérico]

7.2. Monitorização da qualidade de “PEP” e de outras qualidades relevantes

7.2.1. No âmbito dos procedimentos implementados para deteção das qualidades de “PEP”, “membro próximo da família”, “pessoa reconhecida como estreitamente associada” ou “titular de outro cargo político ou público”, informação se a entidade financeira recorre a:

- a) Informação disponível em fontes públicas; [Resposta: sim/não]
- b) Informação declarativa do próprio cliente, representante ou beneficiário efetivo; [Resposta: sim/não]
- c) Lista(s) interna(s); [Resposta: sim/não]
- d) [Em caso de resposta afirmativa à questão c)] Indicação se as atualizações das listas internas são efetuadas em tempo real; [Resposta: sim/não]
- e) Em caso de resposta negativa à questão anterior, informação sobre:
 - i. A periodicidade das atualizações; [Resposta de escolha múltipla, em radio: a) diário; b) semanal; c) mensal d) outra, qual? campo de texto livre]
 - ii. A data da última atualização. [Resposta: preenchimento de campo de data – dia/mês/ano]
- f) Lista(s) externa(s); [Resposta: sim/não]
- g) [Em caso de resposta afirmativa à questão f)] Indicação se as atualizações das listas externas são efetuadas em tempo real; [Resposta: sim/não]
- h) Em caso de resposta negativa à questão anterior, informação sobre:
 - i. A periodicidade das atualizações; [Resposta de escolha múltipla, em radio: a) diário; b) semanal; c) mensal d) outra, qual? campo de texto livre]
 - ii. Data da última atualização; [Resposta: preenchimento de campo de data – dia/mês/ano]
 - iii. A(s) entidade(s) externa(s) fornecedora(s) das listas. [Resposta: uma entidade por linha, campo de texto livre]

7.2.2. Indicação se os sistemas informáticos de filtragem implementados pela entidade financeira permitem aferir ou detetar as qualidades de:

- a) “PEP”; [Resposta: sim/não]
- b) “Membro próximo da família”; [Resposta: sim/não]
- c) “Pessoa reconhecida como estreitamente associada”; [Resposta: sim/não]
- d) “Titular de outro cargo político ou público”. [Resposta: sim/não]

7.2.3. [Em caso de resposta afirmativa ao ponto a) da questão anterior] Indicação se os sistemas informáticos de filtragem implementados procedem à verificação da qualidade de “PEP”:

- a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio, para:
 - i. Clientes; [Resposta: sim/não]
 - ii. Representantes; [Resposta: sim/não]
 - iii. Beneficiários efetivos; [Resposta: sim/não]
- b) Antes da realização de uma transação ocasional, para:
 - i. Clientes; [Resposta: sim/não]
 - ii. Representantes; [Resposta: sim/não]
 - iii. Beneficiários efetivos; [Resposta: sim/não]
- c) No decurso de uma relação de negócio, para:
 - i. Clientes; [Resposta: sim/não]
 - ii. Representantes; [Resposta: sim/não]
 - iii. Beneficiários efetivos. [Resposta: sim/não]

7.2.4. [Em caso de resposta afirmativa ao ponto b) da questão 7.2.2] Indicação se os sistemas informáticos de filtragem implementados procedem à verificação da qualidade de “membro próximo da família”:

- a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio, para:
 - i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos. [Resposta: sim/não]

b) Antes da realização de uma transação ocasional, para:

i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos; [Resposta: sim/não]

c) No decurso de uma relação de negócio, para:

i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos. [Resposta: sim/não]

7.2.5. [Em caso de resposta afirmativa ao ponto c) da questão 7.2.2.] Indicação se os sistemas informáticos de filtragem implementados procedem à verificação da qualidade de “pessoa reconhecida como estreitamente associada”:

a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio, para:

i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos; [Resposta: sim/não]

b) Antes da realização de uma transação ocasional, para:

i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos; [Resposta: sim/não]

c) No decurso de uma relação de negócio, para:

i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos. [Resposta: sim/não]

7.2.6. [Em caso de resposta afirmativa ao ponto d) da questão 7.2.2.] Indicação se os sistemas informáticos de filtragem implementados procedem à verificação da qualidade de “titular de outro cargo político ou público”:

a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio, para:

i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos. [Resposta: sim/não]

b) Antes da realização de uma transação ocasional, para:

i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos. [Resposta: sim/não]

c) No decurso de uma relação de negócio, para:

i. Clientes; [Resposta: sim/não]

ii. Representantes; [Resposta: sim/não]

iii. Beneficiários efetivos. [Resposta: sim/não]

7.2.7. Indicação se é sempre solicitada a aprovação de um elemento da direção de topo para:

a) O estabelecimento de relações de negócio quando os clientes detenham a qualidade de “PEP”; [Resposta: sim/não]

b) O estabelecimento de relações de negócio quando os beneficiários efetivos dos clientes detenham a qualidade de “PEP”; [Resposta: sim/não]

c) O prosseguimento de relações de negócio após os clientes terem adquirido a qualidade de “PEP”; [Resposta: sim/não]

d) O prosseguimento de relações de negócio após beneficiários efetivos dos clientes terem adquirido a qualidade de “PEP”. [Resposta: sim/não]

- 7.2.8. Indicação se há recolha de elementos comprovativos da origem do património no momento do estabelecimento de relações de negócio com clientes que detenham a qualidade de “PEP”. [Resposta: sim/não]
- 7.2.9. Indicação os procedimentos adotados para clientes que detenham a qualidade de “PEP” são aplicados a:
- a) Clientes detentores da qualidade de "membro próximo da família"; [Resposta: sim/não]
 - b) Clientes detentores da qualidade de "pessoa reconhecida como estreitamente associada"; [Resposta: sim/não]
 - c) Clientes detentores da qualidade de "titular de outros cargos políticos ou públicos". [Resposta: sim/não]

8. REGISTOS INFORMATIZADOS E CENTRALIZADOS

8.1. Depósitos em numerário realizados por terceiros em contas tituladas por clientes

- 8.1.1. Indicação do número de depósitos em numerário realizados por terceiros em contas tituladas por clientes no período de referência. [Resposta: campo numérico]
- 8.1.2. Montante agregado, em euros, dos depósitos em numerário realizados por terceiros em contas tituladas por clientes no período de referência. [Resposta: campo numérico]
- 8.1.3. Indicação do intervalo temporal entre a realização do depósito em numerário e a atualização do registo informatizado e centralizado, com informação sobre:
- a) Se as atualizações são em tempo real; [Resposta: sim/não]
 - b) Caso não sejam em tempo real, a sua periodicidade (em horas). [Resposta: campo numérico]

8.2. Visitas a cofres pelos seus locatários ou pelas pessoas autorizadas a aceder ao cofre:

- 8.2.1. Indicação do número de clientes locatários de cofres à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]
- 8.2.2. Indicação:

- a) Do número total de cofres; [Resposta: campo numérico]
- b) Do número de cofres alugados à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- c) Do número de cofres disponíveis para aluguer à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]
- d) Indicação do número de visitas a cofres realizadas pelos seus locatários ou pelas pessoas devidamente autorizadas por estes no período de referência; [Resposta: campo numérico]
- e) Indicação do intervalo temporal entre a realização de visitas aos cofres pelos seus locatários ou pelas pessoas devidamente autorizadas por estes, e a atualização do registo informatizado e centralizado, com informação sobre:
 - i. Se as atualizações são em tempo real; [Resposta: sim/não]
 - ii. Caso não sejam em tempo real, a sua periodicidade (em horas). [Resposta: campo numérico]

9. SERVIDORES

Relativamente aos servidores de suporte aos sistemas de informação, indicação, reportada à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro):

- 9.1. Se os servidores são próprios ou externalizados. [Resposta de escolha múltipla em rádio]
- 9.2. No caso de servidores externalizados, identificação da entidade externa. [Resposta: campo de texto livre]
- 9.3. A localização dos servidores. [Resposta: campo de texto livre]
- 9.4. Em caso de estarem alojados fora de Portugal, se existe uma réplica local. [Resposta: sim/não]
- 9.5. Se utilizam tecnologia *cloud*. [Resposta: sim/não]

10. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 10.1.** Número de comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à Lei n.º 83/2017, ao Aviso n.º 1/2022 ou às políticas, procedimentos ou controlos internamente definidos em matéria de prevenção do BC/FT (artigo 20.º da Lei n.º 83/2017 e artigo 17.º do Aviso n.º 1/2022). [*Resposta: campo numérico*]
- 10.2.** Descrição dos canais específicos, criados pelas entidades financeiras, independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à Lei n.º 83/2017, ao Aviso n.º 1/2022 e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do BC/FT (artigo 20.º da Lei n.º 83/2017 e artigo 17.º do Aviso n.º 1/2022) com indicação sumária, relativamente ao período de referência das comunicações recebidas e do respetivo processamento. [*Resposta: campo de texto livre*]

B. DEVER DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA

1. COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS

1.1. Comprovação dos elementos identificativos na contratação à distância

Relativamente às relações de negócio estabelecidas à distância durante o período de referência, indicação do número e da percentagem relativa das relações de negócio em que a entidade financeira recorreu à comprovação dos elementos identificativos através:

- a) De dispositivos que conferem certificação qualificada; [*Resposta: campo numérico*]
- b) Da recolha e verificação de dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão; [*Resposta: campo numérico*]
- c) A autorização para a transmissão de dados nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho; [*Resposta: campo numérico*]
- d) Da videoconferência; [*Resposta: campo numérico*]
- e) De prestadores qualificados de serviços de confiança, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014. [*Resposta: campo numérico*]

1.2. Comprovação diferida dos elementos identificativos

- 1.2.1. Indicação se a verificação da identidade dos clientes pode ser completada após o início da relação de negócio.
- 1.2.2. [Em caso de resposta afirmativa à questão 1.2.1] Indicação do número de relações de negócio estabelecidas durante o período de referência em que a verificação da identidade foi completada após o início da relação de negócio e respetiva percentagem face ao total de relações de negócio estabelecidas no mesmo período. [Resposta: campo numérico]

1.3. Procedimentos de identificação de beneficiários efetivos

- 1.3.1. Indicação do número total de relações de negócio com clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica” sem beneficiários efetivos identificados. [Resposta: campo numérico]
- 1.3.2. Indicação do número de relações de negócio estabelecidas durante o período de referência com clientes “pessoas coletivas” e “centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica”:
- a) Sem beneficiários efetivos identificados; [Resposta: campo numérico]
 - b) Com beneficiários efetivos identificados através de declaração emitida pelo cliente ou pelo seu representante legal; [Resposta: campo numérico]
 - c) Com beneficiários efetivos identificados através de recolha de informação oriunda de fonte idónea e independente. [Resposta: campo numérico]

1.4. Procedimentos complementares de diligência

Relativamente ao período em referência, indicação do número de relações de negócio estabelecidas e respetiva percentagem face ao total de relações de negócio estabelecidas nesse período:

- a) Em que foi recolhida informação sobre a finalidade e a natureza da relação; [Resposta: campo numérico]
- b) Em que foi recolhida informação sobre a origem e destino dos fundos. [Resposta: campo numérico]

2. ATUALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

- 2.1. A periodicidade da atualização da informação para cada perfil de risco identificado na questão 6.4. da Parte 3 (em meses). *[Resposta: campo numérico]*
- 2.2. Indicação se à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro) existia um backlog na atualização de informação; *[Resposta: sim/não]*
- 2.3. *[Em caso de resposta afirmativa à questão 2.2.]* Indicação, por perfil de risco, do número de clientes nesta situação.
[Resposta em linhas, com 2 colunas: 1) Perfil de risco; 2) Número de clientes]

3. DILIGÊNCIA REFORÇADA

3.1 Informações gerais

- 3.1.1. Indicação do número de relações de negócio sujeitas a medidas de diligência reforçada à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). *[Resposta: campo numérico]*
- 3.1.2. Indicação do número de relações de negócio que, no período de referência, foram sujeitas a medidas de diligência reforçadas, decorrente da aferição da existência de:
- a) Risco de BC;
 - b) Risco de FT;
 - c) Simultaneamente, riscos de BC/FT.

[Resposta de escolha múltipla em rádio]

3.2 Jurisdições de risco

- 3.2.1. Indicação do número de relações de negócio que, no período de referência, foram sujeitas a medidas de diligência reforçada associadas a:

-
- a) Jurisdições de risco elevado, identificadas pela União Europeia ou pelo GAFI com tendo deficiências estratégicas em matéria de prevenção e combate ao BC, ao FT e ao financiamento da proliferação²²; [Resposta: campo numérico]
- b) Jurisdições sujeitas a medidas restritivas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia. [Resposta: campo numérico]
- 3.2.2. Indicação do número transações ocasionais que, no período de referência, foram sujeitas a medidas de diligência reforçada associadas a:
- a) Jurisdições de risco elevado, identificadas pela União Europeia ou pelo GAFI com tendo deficiências estratégicas em matéria de prevenção e combate ao BC, ao FT e ao financiamento da proliferação²³; [Resposta: campo numérico]
- b) Jurisdições sujeitas a medidas restritivas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia. [Resposta: campo numérico]
- 3.2.3. Indicação do número de relações de negócio que, no período de referência, foram sujeitas a medidas de diligência reforçada associadas a:
- a) Clientes “pessoas singulares” com nacionalidade estrangeira; [Resposta: campo numérico]
- b) Clientes “pessoas singulares” com residência permanente no estrangeiro; [Resposta: campo numérico]
- c) Clientes “pessoas coletivas” ou “centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica” com sede no estrangeiro. [Resposta: campo numérico]

4. DILIGÊNCIA SIMPLIFICADA

- 4.1 Indicação do número de relações de negócio sujeitas a medidas de diligência simplificadas à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro). [Resposta: campo numérico]

²² High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action

²³ High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action

4.2 Indicação do número de relações de negócio estabelecidas no período de referência relativamente às quais tenha sido decidida a aplicação de medidas de diligência simplificadas e respetiva percentagem face ao total de relações de negócio estabelecidas no mesmo período. *[Resposta: campo numérico]*

5. CONTRATAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

5.1. Subcontratação (artigo 16.º do Aviso n.º 1/2022)

5.1.1. Indicação se, no período de referência, a entidade financeira recorreu à subcontratação de processos, serviços ou atividades no âmbito do cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017 e no Aviso n.º 1/2022. *[Resposta: sim/não]*

5.1.2. *[Em caso de resposta afirmativa à questão 5.1.1]* Informação sobre o recurso à subcontratação de processos, serviços ou atividades no período de referência, com indicação:

- a) Da denominação social do terceiro prestador de serviços;
- b) Do país ou jurisdição da sede do terceiro prestador de serviços;
- c) Do processo, serviço ou atividade subcontratado (incluindo designação do *software*, quando aplicável).

[Resposta em linhas, com 3 colunas: 1) denominação social do terceiro prestador de serviços (1 por linha – campo de texto livre); 2) país jurisdição da sede – escolha entre uma lista de países e jurisdições; 3) processo, serviço ou atividade subcontratado – campo de texto livre]

5.2. Entidades terceiras (artigo 41.º da Lei n.º 83/2017 e artigo 46.º do Aviso n.º 1/2022)

5.2.1. Indicação se, no período de referência, a entidade financeira recorreu a entidades terceiras para execução dos procedimentos de identificação e diligência. *[Resposta: sim/não]*

5.2.2. *[Em caso de resposta afirmativa à questão 5.2.1]* Informação sobre o recurso a entidades terceiras para execução de procedimentos de identificação e diligência no período de referência, com indicação:

- a) Da denominação social da entidade terceira;
- b) Do tipo institucional da entidade terceira;
- c) Se a entidade terceira pertence ao mesmo grupo;
- d) País ou jurisdição em que está estabelecida a entidade terceira;
- e) Do número de clientes objeto de procedimentos de identificação e diligência executados pela entidade terceira.

[Resposta linhas, com 5 colunas: 1) denominação social da entidade terceira (1 por linha – campo de texto livre); 2) tipo institucional da entidade terceira (resposta de escolha múltipla em rádio: i. entidade prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 83/2017; ii. Entidade de natureza equivalente às referidas na opção i., com sede no exterior; iii. Uma sucursal estabelecida em território nacional de uma entidade referida na opção i. ou ii.; iv. Uma sucursal estabelecida no exterior de uma entidade referida na opção i. ou ii.; v) uma das entidades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 83/2017); 3) indicação se entidade terceira pertence ao mesmo grupo da entidade reportante (sim/não); 4) país ou jurisdição em que está estabelecida a entidade terceira (escolha entre uma lista de países e jurisdições); 5) n.º de clientes objeto de procedimentos de identificação e diligência executados pela entidade terceira]

5.3. Intermediários de crédito (artigo 48.º do Aviso n.º 1/2022)

- 5.3.1. Indicação se, no período de referência, a entidade financeira recorreu a intermediários de crédito para execução dos procedimentos de identificação e diligência. *[Resposta: sim/não]*
- 5.3.2. *[Em caso de resposta afirmativa à questão 5.3.1]* Informação sobre o recurso a intermediários de crédito para execução de procedimentos de identificação e diligência, com indicação
 - a) Do número de intermediários de crédito à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); *[Resposta: campo numérico]*

- b) Do número de clientes objeto de procedimentos de identificação e diligência executados por intermediários de crédito no período de referência. [Resposta: campo numérico]

5.4. Promotores e outras relações de intermediação (artigo 48.º do Aviso n.º 1/2022)

5.4.1. Indicação se, no período de referência, a entidade financeira recorreu a promotores ou outros intermediários para execução dos procedimentos de identificação e diligência.

[Resposta: sim/não]

5.4.2. [Em caso de resposta afirmativa à questão 5.4.1.] Informação sobre o recurso a promotores ou outros intermediários para execução de procedimentos de identificação e diligência, com indicação:

a) Do número de promotores e outros intermediários à data do termo do período de referência do RPB (31 de dezembro); [Resposta: campo numérico]

b) Do número de clientes objeto de procedimentos de identificação e diligência executados por promotores ou outros intermediários no período de referência. [Resposta: campo numérico]

C. DEVER DE EXAME

1. GESTÃO DE ALERTAS

1.1. Indicação do número total de alertas gerados no período de referência:

a) Pelos sistemas informáticos de filtragem; [Resposta: campo numérico]

b) Pelos sistemas informáticos de monitorização, relativamente à deteção de operações cujos elementos caracterizadores as tornem suscetíveis de poderem estar relacionadas com fundos ou outros bens que:

i. Provenham de atividades criminosas (que não estejam relacionadas com o FT); [Resposta: campo numérico]

ii. Estejam relacionados com o FT; [Resposta: campo numérico]

- iii. Estejam relacionados com o financiamento da proliferação. [Resposta: campo numérico]

1.2. Indicação do número total de alertas encerrados no período de referência:

- a) Pelos sistemas informáticos de filtragem, que:
- i. Desencadearam o dever de exame; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Não desencadearam o dever de exame. [Resposta: campo numérico]
- b) Pelos sistemas informáticos de monitorização, que:
- i. Desencadearam o dever de exame; [Resposta: campo numérico]
 - ii. Não desencadearam o dever de exame. [Resposta: campo numérico]

2. OPERAÇÕES OBJETO DO DEVER DE EXAME

- 2.1. Indicação do número das operações examinadas no período de referência. [Resposta: campo numérico]
- 2.2. Indicação do montante agregado, em euros, das operações examinadas no período de referência. [Resposta: campo numérico]

D. DEVER DE COMUNICAÇÃO

1. Operações objeto do dever de exame

Indicação do número de operações que, no período de referência, tenham sido objeto do dever de exame e em relação às quais:

- 1.1. Houve comunicação às autoridades competentes (DCIAP e UIF); [Resposta: campo numérico]
- 1.2. A decisão de comunicação às autoridades competentes (DCIAP e UIF) foi determinada pela revisão crítica do membro do órgão de administração responsável; [Resposta: campo numérico]
- 1.3. Não houve comunicação às autoridades competentes (DCIAP e UIF). [Resposta: campo numérico]

2. Comunicação de operações suspeitas (dados agregados)

- 2.1. Indicação do número total das operações comunicadas no período de referência. [Resposta: campo numérico]
- 2.2. Indicação do montante agregado, em euros, das operações comunicadas no período de referência. [Resposta: campo numérico]
- 2.3. Indicação do número de comunicações que, no período de referência, estão relacionadas com suspeitas:
 - a) De que certos fundos ou outros bens podem provir de atividades criminosas (que não estejam relacionadas com o FT); [Resposta: campo numérico]
 - b) De FT; [Resposta: campo numérico]
 - c) De financiamento da proliferação. [Resposta: campo numérico]
- 2.4. Indicação do número de operações comunicadas no período de referência que se enquadrem no âmbito:
 - a) De medidas a cargo do respondente no âmbito de relações de correspondência; [Resposta: campo numérico]
 - b) Do exercício do dever de abstenção; [Resposta: campo numérico]
 - c) Do exercício do dever de recusa. [Resposta: campo numérico]

E. DEVER DE FORMAÇÃO

1. Informação sobre o número de ações de formação realizadas no período de referência, com indicação da percentagem de colaboradores relevantes que completaram a formação, em matéria de:
 - 1.1. Prevenção do BC;
 - 1.2. Prevenção do FT;
 - 1.3. Prevenção do financiamento da proliferação;
 - 1.4. Medidas restritivas (sanções).

[Resposta em linhas, com 3 colunas: 1) ação de formação (seleção da matéria com base nas opções supra); 2) n.º de ações de formação – resposta: campo numérico; 3) percentagem de colaboradores relevantes que completaram a formação resposta: campo numérico]

2. [Apenas para Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica com rede de agentes ou distribuidores em Portugal] Indicação se, no período de referência, foram realizadas ações de formação a agentes e distribuidores, em matéria de:

2.1. Prevenção do BC; [Resposta: sim/não]

2.2. Prevenção do FT; [Resposta: sim/não]

2.3. Prevenção do financiamento da proliferação; [Resposta: sim/não]

2.4. Medidas restritivas (sanções). [Resposta: sim/não]

F. DEVER DE CONSERVAÇÃO

Informação sobre o cumprimento do dever de conservação no período de referência, com indicação do:

a) Tipo(s) de suporte duradouro utilizado(s); [Resposta de escolha múltipla em rádio]

b) País ou jurisdição do local de arquivo; [Resposta de escolha entre lista de países e jurisdições]

c) Período mínimo de conservação estabelecido (em anos). [Resposta: campo numérico]

G. DEVER DE COLABORAÇÃO

Relativamente ao período em referência, indicação do número de pedidos de colaboração rececionados e respondidos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 83/2017, com origem:

a) No DCIAP;

b) Na UIF;

c) Nas autoridades judiciais e policiais;

d) Nas autoridades setoriais;

e) Na Autoridade Tributária e Aduaneira.

.....
[Resposta em linhas (1 autoridade por linha), com duas colunas com campo numérico: 1) número pedidos rececionados; 2) número de pedidos respondidos]

H. MEDIDAS RESTRITIVAS (“SANÇÕES”)

1. MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Indicação se existem procedimentos implementados que prevejam o reporte regular, em matéria de medidas restritivas relacionadas com o FT e medidas restritivas relativas à proliferação de armas de destruição em massa (“sanções FT e FP”), por parte do responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”), ao membro executivo do órgão de administração designado nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 83/2017 e do artigo 4.º do Aviso n.º 1/2022. [Resposta: sim/não]

1.2. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior:

- a) Descrição do âmbito e da natureza dos reportes; [Resposta: campo de texto livre]
- b) Indicação da frequência dos reportes; [Resposta de escolha múltipla, em radio: a) semanal; b) mensal; c) semestral; d) anual]
- c) Identificação do último reporte realizado [Resposta: campo de texto livre];
- d) Data do último reporte realizado. [Resposta: preenchimento de campo de data – dia/mês/ano]

1.3. Indicação se, no período em referência, foram aprovados documentos pelo órgão de administração que:

- a) Definam e/ou implementem políticas, procedimentos e controlos destinados a assegurar o cumprimento das medidas restritivas; [Resposta: sim/não]
- b) Avaliem a qualidade, adequação e eficácia das políticas e procedimentos e controlos destinados a assegurar o cumprimento das medidas restritivas ou que assegurem a execução de medidas adequadas à correção das deficiências detetadas nos mesmos. [Resposta: sim/não]

1.4. Em caso de resposta afirmativa a alguma das alíneas da questão anterior, identificação do último reporte realizado e data de aprovação do mesmo. [Resposta: campo de texto livre]

2. PROCEDIMENTOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- 2.1. Indicação se os controlos relativos às sanções da PF são especificados separadamente dos controlos relativos às sanções da TF. [Resposta: sim/não]
- 2.2. Indicação se o cumprimento das medidas restritivas está integrado nos controlos de prevenção do BC/FT. [Resposta: sim/não]
- 2.3. Indicação se a entidade procede à verificação da inclusão nas listas de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas dos seus clientes:
- a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio; [Resposta: sim/não]
 - b) Antes da realização de uma transação ocasional; [Resposta: sim/não]
 - c) No decurso de uma relação de negócio. [Resposta: sim/não]
- 2.4. Indicação se a entidade procede à verificação da inclusão nas listas de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas dos representantes dos seus clientes:
- a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio; [Resposta: sim/não]
 - b) Antes da realização de uma transação ocasional; [Resposta: sim/não]
 - c) No decurso de uma relação de negócio. [Resposta: sim/não]
- 2.5. Indicação se a entidade procede à verificação da inclusão nas listas de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas dos beneficiários efetivos dos seus clientes:
- a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio; [Resposta: sim/não]
 - b) Antes da realização de uma transação ocasional; [Resposta: sim/não]
 - c) No decurso de uma relação de negócio. [Resposta: sim/não]
- 2.6. Indicação se a entidade recorre a listas fornecidas por terceiros prestadores de serviços (“listas externas”) que permitem a permanente atualização da informação relativa às medidas restritivas e a sua subsequente confrontação com a base de clientes, representantes e beneficiários efetivos. [Resposta: sim/não]
- 2.6.1. [Em caso de resposta afirmativa à questão 2.6.] Indicação das listas externas utilizadas. [Resposta campo de texto livre, por linhas]

2.6.2. [Em caso de resposta afirmativa à questão 2.6.1] Descrição do procedimento adotado.

[Resposta campo de texto livre]

2.7. Indicação do intervalo temporal entre:

a) A atualização de informação sobre as medidas restritivas (publicação de novas listas ou a atualização das anteriores) e o subsequente reflexo no sistema informático de filtragem da entidade, com indicação:

i. Se as atualizações são em tempo real; [Resposta: sim/não]

ii. Caso não sejam em tempo real, a sua periodicidade (em horas). [Resposta: campo numérico]

b) A validação da base de clientes, representantes e beneficiários efetivos, com indicação:

i. Se as atualizações são em tempo real; [Resposta: sim/não]

ii. Caso não sejam em tempo real, a sua periodicidade (em horas). [Resposta: campo numérico]

2.8. Indicação se a entidade dispõe de uma lista de exclusão (“white list”) interna para impedir a criação de alertas idênticos que sejam “falsos positivos”. [Resposta: sim/não]

2.9. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, periodicidade de atualização da “white list” (em dias). [Resposta: campo numérico]

2.10. Indicação se os colaboradores relevantes recebem formação específica sobre sanções do FT; [Resposta: sim/não]

2.11. Indicação se os colaboradores relevantes recebem formação específica sobre sanções da FP. [Resposta: sim/não]

2.12. Relativamente ao período em referência, indicação do número de casos em que foram aplicadas as seguintes medidas:

a) A obrigação de informação ou notificação prévia de transferência de fundos; [Resposta: campo numérico]

b) A autorização prévia para transferências de fundos; [Resposta: campo numérico]

c) O congelamento de fundos ou de recursos económicos. [Resposta: campo numérico]

2.13. Relativamente ao período em referência, indicação:

a) Do número de comunicações enviadas para autoridades nacionais competentes em matéria de medidas restritivas (Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças) relacionadas com:

- i. A obrigação de informação da transferência de fundos; [Resposta: campo numérico]
- ii. A obrigação de notificação prévia da transferência de fundos; [Resposta: campo numérico]
- iii. A autorização prévia para transferências de fundos; [Resposta: campo numérico]
- iv. Um ato ou uma omissão suscetível de configurar a violação de uma medida restritiva;
- v. Situações de potencial tentativa de contorno de medidas restritivas; [Resposta: campo numérico]
- vi. Dúvidas na aplicação do regime das medidas restritivas; [Resposta: campo numérico]
- vii. A possibilidade de uma pessoa/entidade ser incluída nas listas de medidas restritivas da ONU/UE. [Resposta: campo numérico]

b) Do número de comunicações enviadas à PGR relacionadas com:

- i. Um ato ou uma omissão suscetível de configurar a violação de uma medida restritiva; [Resposta: campo numérico]
- ii. Situações de potencial tentativa de contorno de medidas restritivas; [Resposta: campo numérico]
- iii. Dúvidas na aplicação do regime das medidas restritivas. [Resposta: campo numérico]

- 2.14. Indicação do número de pedidos de cooperação rececionados e respondidos, nomeadamente ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 97/2017, com origem nas autoridades nacionais competentes em matéria de medidas restritivas, no período de referência.

[Resposta em linhas, com duas colunas com resposta de campo numérico: 1) número pedidos rececionados; 2) n.º de pedidos respondidos]

PARTE 4 — DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE CONTROLO DE PREVENÇÃO DO BC/FT

1. DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Informação sobre deficiências relacionadas com o cumprimento dos deveres preventivos do BC/FT que ainda não se encontrassem integralmente corrigidas no início do período de referência ou que tenham sido detetadas durante este período, com indicação, por deficiência, dos seguintes elementos:

- 1.1. Descrição da deficiência. *[Resposta: campo texto livre]*

- 1.2. Indicação do dever preventivo do BC/FT relevante.

[Resposta: escolha do dever relevante da seguinte lista pré-definida: i) Dever de controlo; ii) Dever de identificação e diligência; iii) Dever de comunicação; iv) Dever de abstenção; v) Dever de recusa; vi) Dever de exame; vii) Dever de colaboração; viii) Dever de não divulgação; ix) Dever de formação]

- 1.3. Data de deteção da deficiência. *[Resposta: campo data – dia/mês/ ano]*

- 1.4. Função que identificou a deficiência. *[Resposta: escolha da função relevante da seguinte lista: i) função de controlo do cumprimento normativo; i) função geral de conformidade (Compliance); iii) função de auditoria interna; iv) função de auditoria externa]*

- 1.5. Data de reporte da deficiência ao órgão de administração ou órgão equivalente. *[Resposta: campo data – dia/mês/ ano]*

- 1.6. Medidas, corretivas ou preventivas, em curso ou a adotar. *[Resposta: campo texto livre]*

- 1.7. Data da correção ou data prevista para a correção da deficiência. *[Resposta: campo data – dia/mês/ ano]*

[Resposta: por cada deficiência indicada pela entidade, deve ser aberta uma tabela que contenha a informação constante das alíneas supra identificadas]

2. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA SEQUÊNCIA DE MEDIDAS EMITIDAS PELO BANCO DE PORTUGAL

Descrição dos procedimentos adotados para implementação e adoção de medidas emitidas pelo Banco de Portugal, com indicação dos seguintes elementos:

2.1. Medida emitida. [Resposta: campo texto livre]

2.2. Data de notificação da medida, independentemente do respetivo período de referência.
[resposta: campo data – dia/mês/ ano]

2.3. Natureza da medida. [Resposta: escolha da seguinte lista pré-definida: i) Determinação Específica, ii) Recomendação, iii) Medida Corretiva; iv) Outra medida supervisiva];

2.4. Indicação do dever preventivo do BC/FT relevante.

[Resposta: escolha do dever relevante da seguinte lista pré-definida: i) Dever de controlo; ii) Dever de identificação e diligência; iii) Dever de comunicação; iv) Dever de abstenção; v) Dever de recusa; vi) Dever de exame; vii) Dever de colaboração; viii) Dever de não divulgação; ix) Dever de formação]

2.5. Ações em curso para implementação da medida. [Resposta: campo texto livre]

2.6. Data da correção ou data prevista para a correção da deficiência objeto da medida.
[resposta: campo data – dia/mês/ ano]

2.7. Indicação se existiu avaliação de eficácia realizada por auditor interno, externo ou entidade terceira devidamente qualificada, visando as deficiências objeto da medida.

[Resposta de escolha múltipla em rádio: i) não; ii) sim, por auditor interno; iii) sim, por auditor externo; iv) sim, por entidade terceira devidamente qualificada]

2.8. [Em caso de resposta afirmativa à questão 2.7.] Conclusões da avaliação de eficácia realizada por auditor interno, externo ou entidade terceira devidamente qualificada, visando as deficiências objeto da medida. [Resposta: campo texto livre]

PARTE 5 - ILÍCITOS CRIMINAIS E CONTRAORDENACIONAIS

No período de referência, informação sobre ilícitos criminais e contraordenacionais – cuja prática esteja indiciada em Portugal ou em qualquer outro país (incluindo por outras entidades do grupo), e ainda que a decisão não tenha transitado em julgado –, relacionados com o BC/FT ou com o incumprimento de procedimentos destinados à sua prevenção, com indicação dos seguintes elementos:

- 1. Identificação dos ilícitos criminais ou contraordenacionais;**
- 2. Identificação dos arguidos, quando sejam:**
 - a) A entidade financeira ou outras pessoas coletivas que integrem o mesmo grupo;
 - b) Membros dos órgãos de administração e fiscalização;
 - c) Membros da direção de topo;
 - d) Quaisquer colaboradores da função de conformidade ou da função de controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC/FT.
- 3. Identificação do estado do processo;**
- 4. Identificação das jurisdições relevantes.**

[Resposta em 4 colunas: 1) Ilícito; 1.1) Opções linha: i. contraordenacional; ii. criminal; 1.2) campo texto livre; 2) Identificação dos arguidos; 2.1) escolha da seguinte lista pré-definida: i. A entidade financeira ou outras pessoas coletivas que integrem o mesmo grupo; ii. Membros dos órgãos de administração e fiscalização; iii. Membros da direção de topo; iv. Quaisquer colaboradores da função de conformidade ou da função de controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC/FT; 2.2.) Resposta campo texto livre; 3) Identificação do estado do processo (Resposta: campo texto livre); 4) Identificação das jurisdições relevantes (resposta: campo texto livre)]

PARTE 6 - AUTOAVALIAÇÃO

Informação descritiva sobre a adequação e suficiência, durante o período de referência:

1. Dos recursos humanos, em específico:

- 1.1. Do número de colaboradores afetos à função geral de conformidade; [Resposta: campo texto livre]
- 1.2. Do número de colaboradores afetos à função de controlo do cumprimento do quadro normativo; [Resposta: campo texto livre]
- 1.3. Das qualificações profissionais dos colaboradores afetos à função de controlo do cumprimento do quadro normativo. [Resposta: campo texto livre]

2. Dos recursos financeiros, materiais e técnicos afetos à prevenção do BC/FT. [Resposta: campo texto livre]

3. Do responsável pela função de cumprimento normativo (“RCN”), em específico:

- 3.1. Do grau de independência; [Resposta: campo texto livre]
- 3.2. Permanência; [Resposta: campo texto livre]
- 3.3. Efetividade; [Resposta: campo texto livre]
- 3.4. Qualificação profissional; [Resposta: campo texto livre]

Acesso irrestrito e atempado a toda a informação interna relevante para o exercício da função. [Resposta: campo texto livre]

Anexo – Projeto de Aviso

Índice

Texto do Aviso

Texto do Aviso

[...]

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, pelo artigo 94.º, pela alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, pelo artigo 27.º da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, e pelos artigos 30.º-B e 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, todos na sua redação atual, o Banco de Portugal determina:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho.

Artigo 2.º

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho

O artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 83.º

Relatório de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

1. [...]

2. [...]

3. (Revogada):

4. (Revogada)

5. (Revogada)

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

